

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPIÁ

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR | Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262 | CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 1240/2026

Emitida em: 27/05/2026

Centro de Custo: 02.006.005 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Responsável: 54712 - ROBERTO LUIZ JACOBY

Motivo:
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MARIPIÁ/PR.

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL

Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES

Bairro: CENTRO

Nro: 437

CEP: 85.955-321

Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor de Contrato:

Forma de Entrega

Previsão de Consumo:

Recurso

Código Reduzido: 105

Órgão: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Vínculo: 0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES

Subelemento: 3339039900000000000 - Serviços de publicidade legal

Itens

Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	6.000	CM/ COLUN	3112	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		R\$8,23	49380

Total Recurso:

R\$49380,00

Valor Total:

R\$49380,00

Itens e Quantidades Não Relacionados a Dotação Orçamentária

Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
1	19.000	CM/ COLUN	3112	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	R\$8,23	R\$156.370,00

R\$156.370,00

R\$205.750,00

 Inexigibilidade Licitação: _____ Dispensa Compra Direta

Data Previsão Pagamento

Recebido pelo Compras em:

27/05/2026

____/____/____

28/05/26

Secretário(a) - Solicitante

Verificação do Patrimônio

Conferência Sub-Elemento

27/05/2026

27/05/26

27/05/26

Conferência Dotação

Recursos Financeiros

Análise do Dept. Compras

Processo Licitatório

Folha nº 01

Maripá - PR



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARIPA

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR | Cep: 85955321

Fone: (44) 3687-1262 | CNPJ: 95.583.571/0001-02

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Roberto
Roberto
Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: LARISSA MARLOW

**MUNICÍPIO DE MARIPA**

Pág 1 / 1

Estado do Paraná

CNPJ: 95.583.571/0001-02

Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437

Telefone: (44) 3687-1262

CEP: 85.955-321

Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:

5136/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	105	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	006	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	0004	Administração
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0002	Administração Humanizada, Transparente e de Resultados.
Ação:	2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390399000000000000	Serviços de publicidade legal
Vínculo:	00000	RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 1240/2026 - Recurso 1.

Valor

QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor
1	27/05/2026	49.380,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

1) OBJETO

NECESSIDADE: Contratação de serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais.

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação para a divulgação de extratos de editais de procedimentos licitatórios surge em decorrência da promulgação da Lei 14.133/21.

3) PRODUTO E QUANTITATIVO (estimado):

Item	Qtde	U. M.	Produto - Descrição Mínima
1	25.000	Centímetros/Coluna	Publicação de Atos Oficiais em imprensa escrita.

4) JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

A prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais do Município de Maripá compreende a divulgação de decretos, portarias, leis, súmulas, relatórios resumidos da execução orçamentária, editais, relatórios de execução fiscal, avisos de licitação, atos administrativos, licitações, contratos, resumos de contratos e atas de registro de preços, extratos de convênios, concursos, testes seletivos, bem como demais atos e matérias de interesse da Administração Pública, dos Conselhos Municipais e dos Fundos Municipais de Maripá. O quantitativo estimado foi definido com base no consumo realizado pelo Município no último ano.

5) LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Secretaria de Administração: Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro. CEP: 85.955-321

Maripá, 14 de abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Larissa Marlow: *Larissa Marlow*

AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA:

Roberto Luiz Jacoby: *Roberto Luiz Jacoby*



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado
Tipo Ordem Compra: Todos Detalha Itens: Não Detalha Requisi?es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hist?rico: Não Filtro Licita??o: Todas as Compras Filtro
Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2024 nroProcessoInicial: 50 anoProcessoFinal: 2024 nroProcessoFinal: 50 empenhoSub: 0

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

N mero/Ano: 3526/2024 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Empenho: 5884/2024 [Pago] Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 65 - 2.5.2008.333903990000000000.00000
CPF/CNPJ: 21.819.026/000 Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
Data Emiss o: 26/06/2024 Data Vencimento: 10/07/2024
Valor Total: R\$59.400,00 Valor Atualizado: 33.264,00 Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada	Atual			Unit.rio	Estorno	Desconto	Total L. quido	
1	10,8	4.752,00	6.048,00	CM/COLUN	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,50	26.136,00	0,00	33.264,00	
									Total:	33.264,00

N mero/Ano: 115/2025 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Empenho: 93/2025 [Pago] Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 69 - 2.5.2008.333903990000000000.00000
CPF/CNPJ: 21.819.026/000 Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
Data Emiss o: 02/01/2025 Data Vencimento: 10/02/2025
Valor Total: R\$59.400,00 Valor Atualizado: 43.868,00 Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada	Atual			Unit.rio	Estorno	Desconto	Total L. quido	
1	10,8	2.824,00	7.976,00	CM/COLUN	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,50	15.532,00	0,00	43.868,00	
									Total:	43.868,00

N mero/Ano: 3735/2025 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Empenho: 6059/2025 [Pago] Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 69 - 2.5.2008.333903990000000000.00000
CPF/CNPJ: 21.819.026/000 Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
Data Emiss o: 24/06/2025 Data Vencimento: 10/07/2025
Valor Total: R\$46.400,00 Valor Atualizado: 36.238,40 Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada	Atual			Unit.rio	Estorno	Desconto	Total L. quido	
1	8	1.752,00	6.248,00	CM/COLUN	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,80	10.161,60	0,00	36.238,40	
									Total:	36.238,40



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado
Tipo Ordem Compra: Todos Detalha Itens: Não Detalha Requisi?es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hist?rico: Não Filtro Licita??o: Todas as Compras Filtro
Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2024 nroProcessoInicial: 50 anoProcessoFinal: 2024 nroProcessoFinal: 50 empenhoSub: 0

N mero/Ano: 14/2026 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Empenho: 65/2026 [Aberto] Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 105 - 2.6.2008.333903990000000000.00000
CPF/CNPJ: 21.819.026/000 Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
Data Emiss o: 02/01/2026 Data Vencimento: 10/02/2026
Valor Total: R\$89.041,60 Valor Atualizado: 89.041,60 Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada	Atual			Unit.rio	Estorno	Desconto	Total L. quido	
1	15,352	0,00	15.352,00	CM/COLUN	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,80	0,00	0,00	89.041,60	
									Total:	89.041,60

Total das ordens: 202.412,00
Quantidade de Ordens: 4

Produto	Quantidade Atualizada	Valor Atualizado
PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	35624	R\$202.412,00

Processo Licitatório
Folha n° 003
Maripá - PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



Previsão no Plano de Contratações Anuais



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



DECRETO Nº. 299, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Homologa o Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, e dá providências.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 286, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, constante do Anexo Único, deste Decreto, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser disponibilizado e mantido à disposição do público junto ao sítio oficial do Município de Maripá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
MARIPÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

RODRIGO
ANDRE
SCHANOSKI
03642975909
Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI 03642975909
RG: 0488, OABPR-5884, OAB
Vide Conferência: OU=12075027000700,
OU=Secretaria de Relações Externas do
Brasil - RFB, OU=RFB - CPF AJ, CNF
Ismir Nandi, CN=RODRIGO ANDRE
SCHANOSKI.03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.30 09:43:03-0307
Ford PDF Reader Versão: 2024.4.0

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinado digitalmente por ROBERTO LUIZ JACOBY 03021776981
RG: 0488, OABPR-5884, OAB
Vide Conferência: OU=12075027000700,
OU=Secretaria de Relações Externas do
Brasil - RFB, OU=RFB - CPF AJ, CNF
Ismir Nandi, CN=ROBERTO LUIZ JACOBY.03021776981
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.12.30 09:43:03-0307
Ford PDF Reader Versão: 2024.4.0

Roberto Luiz Jacoby
Secretário de Administração

147	Locação de Palco, Tendões, Sanitários, Geradores, Som e Luz, Placas de Led - GERAL (Aniversário, Festa das Orquídeas, Natal e Final de ano).	Serviços	Renovação/Licitação	Registro de Preço	800.000,00	04/04/2026	01/03/2026	01/05/2026	01/06/2026	X			X		X	X	X	X	Turismo
148	Aquisição de Materiais de Construção, ferramentas e materiais elétricos	Bens	Licitação	Registro de Preço	100.000,00		01/03/2026	01/05/2026	01/06/2026	X		X	X	X	X	X	X	X	Licitação
149	Aquisição de 2 climatizadores para o pavilhão de indústria e comércio	Bens	Licitação	Aquisição Única	30.000,00		01/03/2026	01/05/2026	01/06/2026						X				Turismo
150	Aquisição de Grama sintética	Bens	Renovação/Licitação	Registro de Preço	200.000,00	09/06/2026	01/03/2026	01/06/2026	01/07/2026			X	X	X		X			Viação e Obras
151	Aquisição de Formulários de Nota de Produtor	Bens	Licitação	Registro de Preço	30.000,00		01/03/2026	01/06/2026	01/07/2026							X			Agricultura
152	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município de Maripá/PR	Serviços	Licitação / renovação	Contrato (064/2024)	90.000,00	10/06/2026	01/03/2026	01/06/2026	01/08/2026				X						Viação e Obras
153	Contratação de serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais	Serviços	Licitação	Contrato (75/2024)	70.000,00	26/06/2026	01/04/2026	01/05/2026	01/06/2026	X									Administração
154	Aquisição(ões) de Recargas de Oxigênio e Ar sintético medicinal, Válvula reguladora e Fluxômetro, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR	Bens	Renovação / Licitação	Registro de Preços	42.000,00	28/05/2026	01/04/2026	01/05/2026	01/05/2026				X						Saúde
155	Aquisição de Bandeiras	Bens	Licitação	Normal/ Registro de Preço	43.500,00		01/04/2026	01/05/2026	01/06/2026	X	X		X	X	X	X	X	X	Licitação
156	Aquisição de Premiação (medalhas e Troféus)	Bens	Licitação	Registro de Preço	55.000,00	25/06/2026	01/04/2026	01/05/2026	01/06/2026					X				X	Cultura e Esporte
157	Contratação de Serviço de Limpeza e Revisão e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica	Serviços	Renovação/Licitação	Registro de Preço	21.300,00	12/06/2026	01/04/2026	01/05/2026	01/06/2026	X		X							Licitação
158	Prestação de serviços backup em nuvem dos dados do servidor - TIC; serviços de ativação e licenciamento de uso de softwares antivírus e firewall; assessoria técnica em TI, com suporte técnico para manutenção, correção, implantação, com gerenciamento virtual.	Serviços - TIC	Licitação	Contrato (048/2022 e 049/2022)	10.000,00	27/06/2026	01/04/2026	01/05/2026	01/06/2026	X									Administração



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA:

A administração municipal de Maripá gera diariamente uma série de atos administrativos (leis, decretos, editais de licitação e avisos) que possuem a obrigatoriedade legal de ampla divulgação para terem validade e eficácia jurídica. O problema a ser solucionado é a garantia da publicidade e transparência administrativa, assegurando que essas informações alcancem não apenas o meio digital, mas também a população local e regional através de meios físicos de comunicação de massa, conforme preconizado pelos princípios da Administração Pública e pela Lei Orgânica Municipal.

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Contratação de serviços

1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Administração

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Camila Bruckamnn Morilha Teles – Auxiliar Administrativo - Efetivo

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Contratação Anterior:

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM

Se SIM, Qual: 033/2024

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM

Se SIM, os parâmetros utilizados para a contratação anterior são adequados em parte para a nova contratação

c) Houve impugnação do edital? SIM

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NAO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NAO

f) Outras informações relevantes:

Serão utilizadas as formas de contratações anteriores, pois esta administração não



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



registrou fatos de inconsistência que exigem alterações.

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Também norteará este estudo, a observância do Art. 54 da LF 14.133/21 – Capítulo III, o qual menciona:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação de serviço de publicidade legal em jornal de grande circulação para a divulgação de extratos de editais de procedimentos licitatórios surge em decorrência da promulgação da Lei 14.133/21. Segundo o disposto no artigo 54 desta legislação, tornou-se obrigatória a publicação desses extratos em veículos de comunicação de ampla circulação. Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 92 estabelece que a publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa de circulação local, o qual será escolhido por meio de licitação.

Portanto, diante dessa imposição legal, o município se vê compelido a cumprir com as disposições da referida lei, assegurando a transparência e a publicidade dos processos licitatórios realizados pelas secretarias, pois garante também a eficácia e validade dos atos administrativos.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 299/2025 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, a atual contratação está prevista no item 153 do Anexo do referido Decreto.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO

Os requisitos mínimos para a prestação dos serviços de imprensa escrita, observados durante este estudo e fundamentados na contratação anterior, são:

Circulação e Abrangência: O veículo de comunicação deve possuir circulação diária no Município de Maripá/PR e, no mínimo, circulação regional.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Periodicidade e Prazos: Obrigatoriedade de publicação na edição do dia seguinte para atos enviados eletronicamente até as 16h30min (exceto envios às sextas-feiras, que poderão sair na edição subsequente).

Qualidade e Identificação: As publicações devem utilizar fonte e tamanho legíveis, contendo obrigatoriamente em todas as páginas o nome do jornal, número da edição, data e número da página.

Disponibilidade Digital: Disponibilização de endereço eletrônico para consulta e impressão dos atos oficiais publicados, sem custos adicionais à Administração.

Entrega de Exemplares Físicos: Fornecimento gratuito de 07 (sete) exemplares de cada edição, a serem entregues no setor de Comunicação da Prefeitura até as 10h00min do dia da publicação.

Acompanhamento Mensal: Entrega de relatório mensal consolidando todas as publicações realizadas no período junto à respectiva nota fiscal.

Os requisitos mínimos para o serviço objeto encontrados durante este estudo são usuais de mercado e, conforme observado, não se faz necessária a exigência de catálogo do produto, sendo as especificações operacionais detalhadas e aprofundadas no Termo de Referência.

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.2) Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza do objeto, em relação à qualificação técnica, foi identificada a necessidade de exigência de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5.2.3) Qualificação Econômico-financeira

Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:

- **Certidão negativa de feitos sobre falência.**

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A estimativa para a presente contratação foi fixada em 25.000 (vinte e cinco mil) centímetros/coluna para o período de 12 meses, fundamentando-se rigorosamente na análise do histórico de consumo real da Administração Municipal, com dados extraídos do sistema IPM. Foram observadas as demandas de 18.905,95 cm/coluna no exercício de 2023 e de 21.428,00 cm/coluna em 2024. No que se refere ao exercício de 2025, o registro



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



de 16.800,00 cm/coluna contempla apenas os primeiros 10 meses de execução, sendo um valor que sofrerá acréscimo progressivo até o encerramento da vigência do contrato atual. Dessa forma, a definição da pretensão de 25.000 cm/coluna justifica-se pela projeção anualizada do consumo de 2025 e pela necessidade de estabelecer uma margem de segurança operacional. Tal quantitativo visa garantir que a administração municipal não sofra solução de continuidade na publicação de atos oficiais obrigatórios (leis, decretos e editais) e suporte eventuais picos de demanda de todas as secretarias participantes, assegurando a eficácia dos atos administrativos. Os dados apresentados na justificativa estão na tabela abaixo e os relatórios extraídos do sistema IPM estão acostados ao ETP no anexo I:

Estimativa para este processo	Consumo 2025	Consumo 2024	Consumo 2023
25.000	16.800	21.428	18.905,95

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi avaliada a possibilidade de execução direta do serviço por servidores do quadro funcional. Concluiu-se pela inviabilidade, uma vez que o Município não possui parque gráfico próprio, nem detém veículo de imprensa com a periodicidade e a logística de distribuição necessárias para o cumprimento do princípio da ampla publicidade.

Embora o Município conte com Diário Oficial Eletrônico, a manutenção da contratação de imprensa escrita de circulação diária e regional justifica-se pelo cumprimento do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que exige a publicação em órgão oficial ou imprensa de circulação local. A solução em papel garante a eficácia e validade jurídica dos atos perante cidadãos e órgãos de controle, alcançando parcelas da população com acesso limitado a meios digitais. Tomou-se como parâmetro o Pregão Eletrônico nº 033/2024, que demonstrou ser uma solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. O mercado regional apresenta diversos fornecedores capazes de atender aos critérios de periodicidade, regularidade, tiragem e distribuição exigidos pelo § 1º do Art. 92 da Lei Orgânica.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na última contratação, Pregão nº 01/2025, conforme Termo de Homologação e Adjudicação.

Item	U.M	Qtde	Pregão nº 33/2024 aditivo de prorrogação Descritivo	Valor Unit	Valor Total
1	Cm/coluna	21.600	Publicação de atos oficiais	5,80	125.280,00

Item	U.M	Qtde	Estimado nessa contratação – Valor atualizado pelo IPCA Descritivo	Valor Unit	Valor Total
------	-----	------	--	------------	-------------



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



1	Cm/coluna	25.000	Publicação de atos oficiais	6,04	151.000,00
---	-----------	--------	-----------------------------	------	------------

Portanto, considerando o valor do último aditivo realizado em 2025 e aplicando um reajuste de 4,1210% correspondente ao IPCA do período de jun/25 a mai/26 sobre o valor anterior, considerando possíveis ajustes de mercado, estima-se que o custo total para esta contratação seja de aproximadamente R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). A adoção do IPCA mostra-se tecnicamente adequada, por se tratar de índice oficial de atualização monetária, refletindo a variação inflacionária média da economia. Considerando que o objeto consiste na aquisição de sacos reutilizáveis de rafia, cujos custos estão relacionados a insumos industriais, processos produtivos e logística, todos impactados pela inflação, a metodologia adotada assegura que o orçamento estimado reflita as condições atuais de mercado, evitando defasagem de preços e preservando a economicidade. Conforme demonstrado nos autos, o valor unitário atualizado corresponde a R\$ 6,04, resultando em valor total estimado de R\$ 151.000,00 para a quantidade projetada de 25.000 cm/coluna.

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada em imprensa escrita, com remuneração por centímetro/coluna, apresenta-se como a solução mais adequada, pois:

Atende integralmente aos requisitos de publicidade legal impostos pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação municipal vigente;

Permite o controle exato do gasto público, pagando-se apenas pelo espaço efetivamente utilizado (natureza variável do serviço);

Garante a segurança jurídica dos atos administrativos (leis, decretos e licitações), assegurando que todos os atos municipais sejam divulgados, conforme prevê o § 3º do Art. 92 da Lei Orgânica. Conforme trabalhado no item 7 deste ETP.

Além de que, se tratando de Prestação de Serviço, certifico que:

- Os serviços contratados se tratam de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.
- NÃO será promovido a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- Os serviços contratados NÃO correspondem a atribuições de servidores efetivos do órgão.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação será realizada:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado na presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não atenderia ao conjunto da solução proposta e causaria inviabilidade técnica. A divisão geraria maior trabalho de fiscalização contratual e, principalmente, comprometeria a uniformidade e a continuidade



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



dos serviços. Tratando-se de publicidade legal, a fragmentação em diversos veículos para os mesmos tipos de atos dificultaria o acesso à informação pelo cidadão e órgãos de controle, que necessitam de um canal de referência único e regular para consulta dos atos oficiais do Município. Além disso, a existência de mais de uma empresa contratada para a mesma finalidade de "órgão oficial" poderia trazer transtornos quanto à responsabilização por eventuais falhas na cronologia das publicações obrigatórias ou descumprimento de prazos legais.

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de imprensa escrita, a Administração Municipal de Maripá busca assegurar a plena eficácia jurídica e a validade de seus atos administrativos, garantindo que leis, decretos e extratos de licitação produzam seus devidos efeitos legais e externos por meio da publicidade em veículo de ampla circulação regional. Este resultado é essencial para cumprir rigorosamente as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Orgânica Municipal, mitigando riscos de nulidade ou impugnação em processos públicos por falhas de divulgação. Paralelamente, pretende-se maximizar a transparência administrativa e o direito fundamental de acesso à informação, garantindo que as decisões do Poder Executivo cheguem de forma efetiva à comunidade local e regional, alcançando inclusive os cidadãos com acesso restrito a meios exclusivamente digitais.

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a regularidade do início da execução dos serviços de imprensa escrita, a Administração Municipal de Maripá deverá, como providência preliminar essencial, estabelecer formalmente a empresa contratada como seu Órgão Oficial de Imprensa. Este procedimento deve ser acompanhado da formalização do endereço eletrônico da contratada para o recebimento dos atos oficiais, garantindo a viabilidade do fluxo operacional onde as matérias enviadas até as 16h30min (de segunda a quinta-feira) sejam obrigatoriamente publicadas na edição do dia subsequente. Adicionalmente, deve-se alinhar a logística para o fornecimento gratuito e entrega de 07 (sete) exemplares físicos de cada edição diretamente no setor de Comunicação da prefeitura até as 10h00min do dia da publicação, assegurando que o veículo atenda aos requisitos de circulação regional e contenha, em todas as páginas, a identificação obrigatória do nome do jornal, data, número da edição e da página.

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há no âmbito desta Municipalidade contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Certificamos que foram analisados os art.s 8º a 14. do Decreto Municipal nº 265 de 18 de dezembro de 2023, e realizamos para o objeto em questão a seguinte análise das práticas e/ou critérios sustentáveis dispostos no Art 9º do referido Decreto:

Prática e/ou critério	Aplicabilidade	Justificativa
Menor impacto sobre recursos naturais (flora,	Aplicável	A contratação de jornais impressos implica consumo de árvores e água no processo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



fauna, ar, solo e água)		produtivo, cujos impactos são mitigados pela reciclagem.
Eficiência na utilização de recursos naturais	Não aplicável	Fomento ao uso racional do papel e destinação correta dos exemplares após o uso administrativo.
Uso de inovações que reduzam pressão sobre recursos	Aplicável	Disponibilização de endereço eletrônico para consulta digital, reduzindo a necessidade de impressões adicionais.
Origem sustentável dos recursos naturais utilizados	Aplicável	Recomenda-se, quando possível, a utilização de papel originário de manejo florestal sustentável ou reciclado.
Análise das práticas de sustentabilidade na execução (Art.11)		
Separação dos resíduos recicláveis descartados	Aplicável	O Município de Maripá possui programa de coleta seletiva e reciclagem, garantindo o descarte ambientalmente adequado dos jornais.
Respeito às Normas Brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos	Não aplicável	A contratada deve observar as normas técnicas de descarte de seus resíduos industriais

De forma geral, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, relacionado principalmente ao consumo de papel e água para produção e ao descarte dos exemplares físicos. Em observância às recomendações jurídicas anteriores, registra-se que tais impactos são plenamente mitigáveis através do programa municipal de coleta seletiva, que assegura a reciclagem do papel utilizado. Adicionalmente, a contratada deve ser incentivada a adotar práticas que promovam o uso de papel reciclado ou com certificação de origem, minimizando a pressão sobre os recursos naturais e atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. As premissas adotadas para esta conclusão fundamentam-se no cumprimento do princípio constitucional da publicidade e no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que impõe o dever de divulgar todos os atos oficiais em órgão de imprensa de circulação local e regional escolhido por licitação. A análise técnica demonstrou que os requisitos mínimos listados atendem adequadamente às demandas das secretarias, garantindo a segurança jurídica dos processos administrativos. Os quantitativos estimados (25.000 cm/coluna) baseiam-se em histórico de consumo real extraído do sistema IPM, assegurando que o volume contratado suporte a demanda anualizada. Os custos previstos são compatíveis com os preços praticados pelo mercado, tendo sido atualizados pelo IPCA conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 060/2023. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não é sigiloso



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

- a) Análise de risco: Segue em anexo II.
- b) Matriz de alocação de riscos: Justifica-se a dispensa uma vez que a avaliação qualitativa realizada demonstrou que os riscos identificados possuem probabilidade e danos potenciais baixos, devendo ser aceitos pela Administração mediante a aplicação das medidas de mitigação e fiscalização diária já propostas. Além disso, por se tratar de objeto de prestação de serviços comuns, a adoção de uma matriz formal de alocação de riscos poderia gerar uma elevação desproporcional de custos administrativos e operacionais frente à simplicidade da solução, não sendo necessária uma distribuição de ônus financeiro entre as partes para além das cláusulas penais e garantias ordinárias previstas em contrato.

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O agente público, designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal nº 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Relatórios extraídos do sistema de gestão (IPM) referente a estimativa de quantidade a ser contratada

ANEXO II – Mapa de Gerenciamento de Risco

Maripá, 06 de maio de 2026.

Camila B. M. Teles

Camila Bruckmann Morilha Teles – Servidor Efetivo

CPF: xxx.xxx.xx9-83

Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

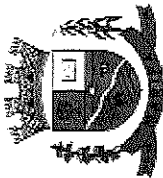
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Anexo I – Relatórios IPM



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos Detalha Itens: Não Detalha Requisi?es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hist?rico: Não Filtro Licila?o: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2024 nroProcessoFinal: 2024 nroProcessoFinal: 50 anoProcessoFinal: 50 empenhoSub: 0

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

N mero/Ano: 3528/2024 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 5884/2024 Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 65 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000 [Pago]
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000- Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 26/06/2024 Data Vencimento: 10/07/2024 Situa o: Estornada Parcial
 Valor Total: R\$59.400,00 Valor Atualizado: 33.264,00

Itens:	Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		Total L. quido	
		Inicial	Estornada			Atual	Estorno		Desconto
1	10,8	4.752,00	6.048,00	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,50	26.136,00	0,00	33.264,00
						Total:			33.264,00

N mero/Ano: 115/2025 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 93/2025 [Pago] Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 69 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000- Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 02/01/2025 Data Vencimento: 10/02/2025 Situa o: Estornada Parcial
 Valor Total: R\$59.400,00 Valor Atualizado: 43.868,00

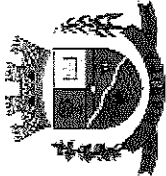
Itens:	Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		Total L. quido	
		Inicial	Estornada			Atual	Estorno		Desconto
1	10,8	2.824,00	7.976,00	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,50	15.532,00	0,00	43.868,00
						Total:			43.868,00

N mero/Ano: 3735/2025 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 6059/2025 Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 69 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000 [Pago]
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000- Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 24/06/2025 Data Vencimento: 10/07/2025 Situa o: Estornada Parcial
 Valor Total: R\$46.400,00 Valor Atualizado: 36.238,40

Itens:	Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		Total L. quido	
		Inicial	Estornada			Atual	Estorno		Desconto
1	8	1.752,00	6.248,00	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	5,80	10.161,60	0,00	36.238,40
						Total:			36.238,40

Processo Licitatório
Folha n° 18

Maripá - PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos Detalha Itens: Não Detalha Requisi??es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hlst?rico: Não Filtro Licitat?o: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas anoProcessoInicial: 50 anoProcessoFinal: 2024 nroProcessoFinal: 50 empenhoSub: 0

N meso/Ano: 14/2026... Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Empenho: 65/2026 [Aberto] Origem: Pregão Eletrônico - 33/2024 Dota o: 105 - 2.6.2008.33390399000000000000.00000
CPF/CNPJ: 21.819.026/0001 Fornecedor: 169986 - JORNAL OPARANA S/A Cidade: Cascavel
Data Emiss o: 02/01/2026 Data Vencimento: 10/02/2026 Situa o: Estornada Parcial
Valor Total: R\$89.041,60 Valor Atualizado: 89.041,60

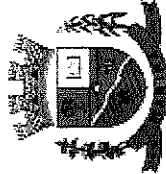
Table with columns: Item, Inicial, Quantidade Estornada, Quantidade Atual, Unidade, Produto, Estorno, Desconto, Total L. quido. Row 1: 1, 15.352, 0,00, 15.352,00, CM/COLON, 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS, 0,00, 0,00, 89.041,60

Total das ordens: 202.412,00
Quantidade de Ordens: 4

Handwritten notes: 1º 334,00, 2º 1400,00, 3º 1752,00, 4º 768,00, Total 10558,00

Summary table with columns: Produto, Quantidade Atualizada, Valor Atualizado. Row 1: PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS, 35624, R\$202.412,00

Processo Licitat?rio
Folha n? 19
M?dia. 28



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos Detalha Itens: Não Detalha Requisição: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Histórico: Não Filtro Licitado: Não Filtro Licitação: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas as Processos Iniciais: 2019 nroProcessoFinal: 2019 nroProcessoInicial: 96 anoProcessoFinal: 2019 nroProcessoSub: 0

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

N mero/Ano: 3140/2019 Tipo: Global Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 4926/2019 Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 511 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000
 [Pago]
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 18/06/2019 Data Vencimento: 10/07/2019
 Valor Total: R\$35.360,00 Valor Atualizado: 31.769,60 Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Total L. quido
1	11,05	1.122,00	9.928,00	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,20	3.590,40	0,00	31.769,60
Total:					3,20	3.590,40	0,00	31.769,60

N mero/Ano: 5/2020 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 9/2020 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 697 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 02/01/2020 Data Vencimento: 10/02/2020
 Valor Total: R\$33.510,40 Valor Atualizado: 30.784,00 Situa o: Estornada Parcial

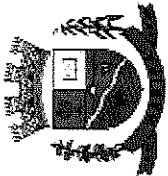
Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Total L. quido
1	10,472	852,00	9.620,00	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,20	2.726,40	0,00	30.784,00
Total:					3,20	2.726,40	0,00	30.784,00

N mero/Ano: 2640/2020 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 4515/2020 Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 697 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000
 [Pago]
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 18/06/2020 Data Vencimento: 10/07/2020
 Valor Total: R\$30.738,00 Valor Atualizado: 29.404,80 Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Total L. quido
1	9,4	407,7064	8.992,2936	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,27	1.333,20	0,00	29.404,80
Total:					3,27	1.333,20	0,00	29.404,80

N mero/Ano: 5/2021 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 5/2021 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 1263 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 04/01/2021 Data Vencimento: 10/02/2021
 Valor Total: R\$37.303,20 Valor Atualizado: 31.458,36 Situa o: Estornada Parcial

Processo Licitatório
 Folha n° 26
 Mar/2021 - 28



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos Detalhes: Não Detalha Itens: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hlst?rco: Não Filtro Licitat?o: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2019 nroProcessoFinal: 2019 nroProcessoFinal: 96 empenhoSub: 0

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Desconto	Total L quido
1	11.407,706	1.787,4128	9.620,2936	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,27	5.844,84	0,00	31.458,36
Total:									

N mero/Ano: 2546/2021 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICIPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 4017/2021 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 1263 - 2.5.2008.333903990000000000.00000
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 15/06/2021 Data Vencimento: 10/07/2021 Situa o: Estornada Parcial
 Valor Total: R\$38.500,00 Valor Atualizado: 34.083,00

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Desconto	Total L quido
1	11	1.262,00	9.738,00	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,50	4.417,00	0,00	34.083,00
Total:									

N mero/Ano: 49/2022 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICIPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 53/2022 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 494 - 2.5.2008.333903990000000000.00000
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 03/01/2022 Data Vencimento: 10/02/2022
 Valor Total: R\$37.317,00 Valor Atualizado: 35.532,00

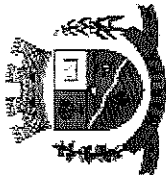
Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Desconto	Total L quido
1	10.662	510,00	10.152,00	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,50	1.785,00	0,00	35.532,00
Total:									

N mero/Ano: 3098/2022 Tipo: Estimativa Entidade: MUNICIPIO DE MARIPÁ
 Empenho: 4793/2022 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019 Dota o: 494 - 2.5.2008.333903990000000000.00000
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A Cidade: Cascavel
 Data Emiss o: 14/06/2022 Data Vencimento: 10/07/2022
 Valor Total: R\$38.500,00 Valor Atualizado: 36.652,00

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor				
	Inicial	Estornada			Atual	Unit rio	Estorno	Desconto	Total L quido
1	11	528,00	10.472,00	CM/COLON	3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,50	1.848,00	0,00	36.652,00
Total:									

Processo Licitat?ri.
Folha n? 2

MARIPÁ - PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos Detalhes Itens: Não Detalha Itens: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Histórico: Não Filtro Licitação: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas as Processos: 2019 nroProcessoInicial: 96 anoProcessoFinal: 2019 nroProcessoFinal: 96 empemhoSub: 0

N mero/Ano: 36/2023 Tipo: Estimativa
 Empenho: 45/2023 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A
 Data Emiss o: 02/01/2023 Data Vencimento: 20/01/2023
 Valor Total: R\$34.748,00 Valor Atualizado: 34.748,00

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Dota o: 504 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000

Cidade: Cascavel

Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		
	Inicial	Estornada			Atual	Unif. rlo	Estorno
1	9.928	0,00	9.928,00	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,50	0,00	0,00
Total:					3,50	0,00	0,00
							34.748,00
							34.748,00

N mero/Ano: 3065/2023 Tipo: Estimativa
 Empenho: 5014/2023 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A
 Data Emiss o: 23/05/2023 Data Vencimento: 10/06/2023
 Valor Total: R\$17.500,00 Valor Atualizado: 3.598,00

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Dota o: 504 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000

Cidade: Cascavel

Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		
	Inicial	Estornada			Atual	Unif. rlo	Estorno
1	5	3.972,00	1.028,00	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,50	13.902,00	0,00
Total:					3,50	13.902,00	0,00
							3.598,00
							3.598,00

N mero/Ano: 3429/2023 Tipo: Estimativa
 Empenho: 5771/2023 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A
 Data Emiss o: 12/06/2023 Data Vencimento: 20/06/2023
 Valor Total: R\$43.560,00 Valor Atualizado: 28.858,32

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Dota o: 504 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000

Cidade: Cascavel

Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		
	Inicial	Estornada			Atual	Unif. rlo	Estorno
1	12	4.050,0496	7.949,9504	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,63	14.701,68	0,00
Total:					3,63	14.701,68	0,00
							28.858,32
							28.858,32

N mero/Ano: 26/2024 Tipo: Estimativa
 Empenho: 26/2024 [Pago] Origem: Pregão - 49/2019
 CPF/CNPJ: 21.819.026/000; Fornecedor: 117021 - JORNAL OPARANÁ S/A
 Data Emiss o: 02/01/2024 Data Vencimento: 10/02/2024
 Valor Total: R\$63.343,68 Valor Atualizado: 26.876,52

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Dota o: 65 - 2.5.2008.33390399000000000000.000000

Cidade: Cascavel

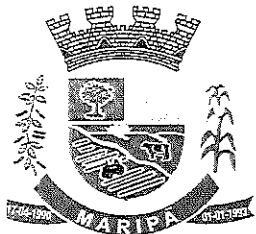
Situa o: Estornada Parcial

Item	Quantidade		Unidade	Produto	Valor		
	Inicial	Estornada			Atual	Unif. rlo	Estorno
1	12	4.050,0496	7.949,9504	CM/COLUN 3.112 - PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	3,63	14.701,68	0,00
Total:					3,63	14.701,68	0,00
							26.876,52
							26.876,52

Processo Licitatório

Folha n° 22

Maripá - PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objeto: Contratação de serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR.

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

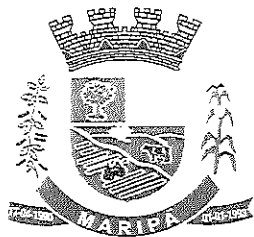
Risco 1	Deficiência na definição da demanda		
Contexto	Estimativa de quantitativo mal dimensionado, inconsistente ou com ausência de documentos de apoio e sem justificativa robusta		
Probabilidade	Pouco Provável	Impacto	Médio
Ação Preventiva			Responsável
Utilização de histórico de consumo real extraído do sistema IPM (médias de 2023 a 2025) com margem de segurança operacional			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Realização de aditivo contratual (dentro do limite de 25%) ou nova licitação antecipada.			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Inobservância da limitação de vigência da Lei Orgânica Municipal.		
Contexto	Previsão de contrato superior a 2 anos, violando o Art. 92, § 1º		
Probabilidade	Raro	Impacto	Muito Alto
Ação Preventiva			Responsável
Inserção expressa da "trava" de 24 meses (12+12) no TR e na Minuta do Contrato, justificando a prevalência da Lei Orgânica sobre a regra geral da Lei 14.133/21			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Retificação imediata do TR e Edital antes da publicação ou republicação do certame			Equipe de Planejamento da Contratação

RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Restrição indevida de competitividade		
Contexto	Exigências excessivas de documentação, excesso de especificações do serviço ou vedação injustificada.		
Probabilidade	Pouco Provável	Impacto	Alto
Ação Preventiva			Responsável
Fundamentar os requisitos de habilitação técnica nos critérios objetivos da Lei Orgânica e realizar levantamento de mercado prévio			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Realizar diligência a equipe técnica, analisar pedidos de esclarecimento e impugnações, suspensão do edital para correção caso necessário.			Agente de Contratação

RISCOS - FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



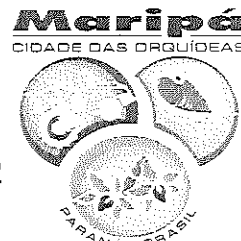
MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Risco 4	Falha na validade jurídica por erro na publicação.		
Contexto	Publicações ilegíveis, incompletas ou fora do prazo (após as 16h30 ou entrega após as 10h), comprometendo a eficácia dos atos administrativos		
Probabilidade	Provável	Impacto	Muito Alto
Ação Preventiva		Responsável	
Fiscalização diária dos exemplares entregues e manutenção de canal eletrônico robusto para envio de matérias		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Determinação de republicação imediata na edição seguinte sem ônus para o Município e aplicação de sanções administrativas		Fiscal administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5	Impacto ambiental pelo descarte de resíduos (papel).		
Contexto	Geração de volume excessivo de jornais físicos sem destinação correta		
Probabilidade	Provável	Impacto	Baixo
Ação Preventiva		Responsável	
Utilização do sistema de coleta seletiva municipal e incentivo ao uso de jornais com papel reciclado		Fiscal administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Glosa no pagamento até comprovação de destinação ambiental correta, caso exigido em TR		Fiscal administrativo, Gestor do Contrato	

MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

A matriz apresentada a seguir utiliza as escalas definidas nos § 5º e 6º do Art. 18 do Decreto 265/2023, dos riscos identificados na contratação:

Probabilidade / Impacto	Raro	Pouco Provável	Provável
Muito Alto	Risco 2		Risco 4
Alto		Risco 3	
Médio		Risco 1	
Baixo			Risco 5

Considerações Finais: A metodologia fundamenta-se no Decreto Municipal nº 265/2023. Com as ações preventivas propostas, os riscos tornam-se administráveis e não impedem a contratação.

Em, 06 de maio de 2026

Camila B. M. Teles
Camila Bruckmann Morilha Teles – Servidor Efetivo
CPF: xxx.xxx.xx9-83
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Comprovações de Atualização de Índice - IPCA

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$5,80 de 26-Junho-2025 e 14-Maio-2026 pelo índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$6,04

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Junho-2025 e 14-Maio-2026

Em percentual: 4,1210%

Em fator de multiplicação: 1,041210

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5,80 * 1,041210

Valor atualizado = R\$6,04

Carimbo B.M. - 2025

Curiosidades:**Por que há tantos índices de preços no Brasil?**

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste documento.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Serviço Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) serviço(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como serviços “comuns” de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os “padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.2.1. Trata-se de Prestação de Serviço **Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

ITENS de AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R\$)	Valor Máx Total (R\$)
1	25.000	Centímetro /Coluna	Prestação de Atos Oficiais em imprensa escrita	8,23	205.750,00

Valor Máximo Total (R\$)	205.750,00
---------------------------------	-------------------

- Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.
- A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
- Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
- Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

f) O serviço será executado somente por uma empresa em cada, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização

1.3.1. Especificações Complementares

- a) Padrão de Legibilidade: A publicação dos atos oficiais deve ser realizada utilizando fontes e tamanhos que garantam a plena legibilidade dos textos.
- b) Identificação Obrigatória: Deve constar obrigatoriamente, em todas as páginas de publicação dos atos oficiais, a identificação do nome do jornal, a data, o número da edição e o número da página.
- c) Diagramação e Arte: A responsabilidade pela diagramação e arte final das matérias enviadas é da contratada, sem custos adicionais ao Município.
- d) Acesso Digital: A contratada deve fornecer endereço eletrônico para consulta, visualização e impressão dos atos oficiais publicados, permitindo o livre acesso ao cidadão sem custos adicionais.
- e) Abrangência: O veículo de comunicação deve possuir circulação comprovada no Município de Maripá/PR e, no mínimo, abrangência regional.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) **O regime de execução indireta**, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de empreitada por preço unitário.

Justificativa: Este regime é o mais adequado por se tratar de serviço cuja demanda exata é incerta no momento da contratação, embora estimada em 25.000 cm/coluna. O pagamento será realizado exclusivamente com base na medição do espaço efetivamente utilizado pela Administração em cada publicação oficial.

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

Previamente ao início da execução dos serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Administração Municipal deverá estabelecer formalmente a empresa contratada como seu Órgão Oficial de Imprensa.
- b) Realização de reunião inicial com o preposto da contratada para alinhar o fluxo operacional de envio e recebimento de matérias.
- c) Formalização dos endereços eletrônicos (e-mails) para o envio das matérias oficiais.
- d) A contratada deverá submeter o modelo de diagramação das páginas de atos oficiais para aprovação prévia do setor de Comunicação.

1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- a) Fluxo de Publicação: Os atos oficiais encaminhados eletronicamente até as 16h30min (de segunda a quinta-feira) deverão ser obrigatoriamente publicados na edição do jornal do dia subsequente. Matérias enviadas na sexta-feira poderão ser publicadas na edição subsequente.

Justificativa: O estabelecimento do horário limite de 16h30min para envio eletrônico visa compatibilizar a necessidade de publicidade imediata do Município com o ciclo de fechamento gráfico e diagramação do jornal. Isso garante que o ato administrativo produza seus efeitos legais já no dia subsequente, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à celeridade administrativa

- b) Entrega de Exemplares: A contratada deverá fornecer gratuitamente e entregar 07 (sete) exemplares físicos de cada edição diretamente no setor de Comunicação da Prefeitura até as 10h00min do dia da publicação.

Justificativa: Esse quantitativo é necessário para atender simultaneamente ao setor de Comunicação (conferência), à Gerência de Compras (instrução de licitações), ao Gabinete (arquivo histórico) e aos órgãos de controle interno e externo que exigem a comprovação física da publicidade para fins de auditoria.

- c) Local de Entrega: Paço Municipal de Maripá, localizado na Rua Luiz de Camões, 437, Centro, CEP 85.955-321.

Justificativa: A indicação do Paço Municipal centraliza o recebimento em local de fácil acesso para a fiscalização técnica e administrativa.

- d) Rejeição e Republicação: Publicações com erros de impressão, ilegíveis ou sem a identificação obrigatória (nome do jornal, data, edição e página) serão rejeitadas, devendo ser republicadas na edição seguinte sem custos adicionais ao Município.

Justificativa: Esta regra é uma medida preventiva direta contra os riscos identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos, onde falhas na legibilidade ou ausência de identificação obrigatória (data, edição e página) podem acarretar a nulidade de atos administrativos.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Além disso, cabe ao contratado a disponibilização de EPI's e arcar com todos os custos e despesas de deslocamento, frete, transporte, alimentação, estadia, encargos, impostos e demais decorrentes da execução.

1.4.5. Das regras de recebimento do serviço

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidades:

06 – Secretaria de Administração



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:

Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações

a) Em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:

Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1. Da Garantia

Não será exigida garantia.

Justificativa: A dispensa de garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste em serviços de publicidade legal com entrega imediata e consumo exaurido em cada edição publicada. Ademais, a segurança da Administração está assegurada pelas regras de recebimento e pelas previsões de obrigatoriedade de republicação sem ônus (item 1.4.3), além da previsão contida no item 1.4.5.4 deste TR.

1.5.2. Das Condições de Manutenção

Não haverá exigência de manutenção.

Justificativa: O objeto contratado não envolve o fornecimento de equipamentos ou sistemas que demandem manutenção preventiva ou corretiva contínua por parte do Município. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e materiais necessários à produção do jornal é exclusiva da contratada.

1.5.3. Da Assistência Técnica

Não haverá exigência de Assistência Técnica

Justificativa: Por se tratar de prestação de serviços comuns de imprensa, a assistência técnica limita-se ao atendimento operacional para conferência da qualidade das publicações e resolução de dúvidas sobre o fluxo de envio de matérias. Eventuais falhas técnicas na execução são tratadas como obrigações de fazer (republicação e correção) e não como assistência técnica especializada pós-venda, sendo que o canal de atendimento para ocorrências já está previsto no modelo de gestão e execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA: (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca/modelo nesse processo

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos

Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação

Não será exigido nesse processo

1.6.4. Catálogo

Não será exigido nesse processo.

Justificativa: A dispensa de exigência de catálogo fundamenta-se na natureza do objeto. A apresentação de catálogos é uma prática comum e pertinente para a aquisição de bens e produtos acabados (como veículos ou equipamentos), onde se faz necessário verificar as especificações técnicas de fábrica, por se tratar de prestação de serviços de imprensa escrita não é necessário exigir catálogo.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

Justificativa: A dispensa da exigência de amostra ou prova de conceito fundamenta-se na natureza do objeto, classificado como serviço comum de imprensa escrita, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente através de especificações usuais de mercado e detalhados tecnicamente neste Termo de Referência. A verificação da compatibilidade do serviço com as necessidades da Administração será assegurada pela aprovação prévia do modelo de diagramação (layout) e pela fiscalização diária da legibilidade e identificação obrigatória nas edições físicas entregues, tornando a exigência de amostras na fase de julgamento um rito desnecessário e oneroso.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Justificativa: A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e pela relevância jurídica do objeto. Os serviços de imprensa escrita para publicação de atos oficiais constituem o canal de transparência e eficácia das decisões do Poder Executivo, exigindo controle direto e rigoroso por parte da Administração sobre os prazos de publicação e a qualidade da impressão. A admissão de subcontratação poderia comprometer a fiscalização operacional, especialmente quanto ao cumprimento estrito dos horários limite de envio (16h30min) e entrega dos exemplares físicos (10h00min), além de elevar o risco de descontinuidade ou falhas na circulação regional exigida pela Lei Orgânica Municipal. Ademais, busca-se evitar a descaracterização do objeto por meio de uma "quarteirização", garantindo que a empresa selecionada no certame seja a efetiva



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

executora e responsável direta pela diagramação e parque gráfico, não atuando como mera intermediária, o que preserva a segurança jurídica e a padronização dos atos oficiais do Município de Maripá.

1.6.8. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justificativa: A dispensa da exigência de garantia de execução fundamenta-se na análise de riscos constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que classificou os riscos de inadimplemento para este objeto como baixos e plenamente administráveis através da fiscalização diária e das sanções contratuais ordinárias. Por se tratar de prestação de serviços comuns de imprensa escrita, com entregas imediatas e medições mensais baseadas no espaço efetivamente utilizado, a imposição de uma garantia financeira (como caução ou seguro-garantia) geraria uma elevação desproporcional de custos administrativos frente à baixa complexidade da solução.

Ademais, a segurança da Administração está resguardada pelo modelo de pagamento (em que a liquidação ocorre apenas após o atesto da prestação regular do serviço) e pela obrigação de republicação sem ônus em caso de falhas, não expondo o Município a riscos financeiros ou operacionais relevantes que justifiquem o ônus da garantia.

1.6.9. Sustentabilidade:

Foram identificados possíveis impactos ambientais, registrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), contudo não há documentação complementar a ser exigida, pois os mesmos já estão contemplados na dinâmica de execução e fiscalização deste Termo de Referência.

Justificativa: Conforme analisado no item 14 do ETP, a contratação de serviços de imprensa escrita envolve o consumo de recursos naturais (papel e água) e a geração de resíduos sólidos. No entanto, em observância ao Decreto Municipal nº 265/2023 (Art. 8º ao 14), tais impactos são considerados plenamente mitigáveis através do programa municipal de coleta seletiva e reciclagem de Maripá, que garante a destinação ambientalmente adequada dos exemplares físicos após o uso administrativo. Adicionalmente, em cumprimento ao Art. 11 do referido Decreto, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) da ABNT sobre resíduos sólidos e será incentivada a adotar práticas que priorizem o uso de papel reciclado ou com selo de certificação de origem florestal sustentável (FSC ou Cerflor) em sua linha de produção, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. NÃO será adotado o Sistema de Registro de Preço - SRP.

Justificativa: A não adoção do SRP fundamenta-se no fato de que o objeto (publicação de atos oficiais) possui demanda previsível e quantificável (estimada em 25.000 cm/coluna), tratando-se de serviço essencial para a eficácia das decisões administrativas durante todo o exercício. Conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 005/2024, o SRP é prioritário para demandas incertas ou entregas parceladas de bens, o que não se aplica ao presente caso, onde a Administração tem a convicção de que utilizará o serviço de forma contínua e integral para atender ao princípio constitucional da publicidade.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual

O Contrato será instrumento obrigatório.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual

O prazo de duração do instrumento contratual será de 1 (um) ano contado da emissão do documento equivalente.

Justificativa: O prazo de 01 (um) ano visa assegurar a prestação ininterrupta do serviço de publicidade legal durante o exercício financeiro, permitindo o acompanhamento orçamentário e a regularidade das publicações oficiais exigidas por lei.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até igual período, observados os requisitos previstos nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021

- **LIMITAÇÃO ESPECIAL:** Diferente da regra geral da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância ao Art. 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Maripá, a validade **máxima** deste contrato, incluindo todas as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite improrrogável de 02 (dois) anos (24 meses), sob pena de nulidade

Justificativa da Prorrogação: A prorrogação justifica-se por tratar-se de serviço de necessidade contínua, onde a interrupção comprometeria a eficácia de todos os atos administrativos do Município. A possibilidade de renovação reduz custos administrativos com novos certames e aproveita as condições vantajosas já obtidas, respeitada a trava bienal imposta pela legislação local.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21:

Serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal (Art. 107)

2.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2025.

2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$; onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE é o índice adotado por esta Administração como padrão em suas contratações, por ser o índice oficial de inflação do Brasil, utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação e, desde 1º de setembro de 2024, o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas. No caso específico da imprensa escrita, a adoção do IPCA justifica-se pela ausência de um índice setorial específico consolidado para o mercado gráfico/jornalístico regional, sendo este o parâmetro mais fiel para recompor a variação dos custos operacionais e insumos (papel, tinta e logística) sem gerar desequilíbrio para as partes.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra “a”.

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), demonstrando situação regular da **Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios e requisitos avaliação do desempenho e requisitos de remuneração variável.

Justificativa: A dispensa de critérios complexos de avaliação de desempenho e de remuneração variável fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

publicidade legal (imprensa escrita) com ritos de execução binários e exaurientes a cada edição publicada. A conformidade e a qualidade do serviço são aferidas diretamente no ato do recebimento, através da conferência da legibilidade, da identificação obrigatória e do cumprimento dos horários estritos de publicação. Eventuais falhas na prestação do serviço não ensejam o pagamento de remuneração variável, mas sim a rejeição da medição e a obrigação de republicação imediata sem ônus para o Município.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:

2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- 2.6.3.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.6.3.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.6.3.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 2.6.3.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 2.6.3.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.6.3.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.3.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 2.6.3.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 2.6.3.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 2.6.3.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 2.6.3.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 2.6.3.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 2.6.3.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 2.6.3.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 2.6.3.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 2.6.3.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 2.6.3.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

- 2.6.3.25.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2.6.3.26.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 2.6.3.27.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.6.3.28.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 2.6.3.29.** Emitir ART, quando for o caso.
- 2.6.3.30.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 2.6.3.31.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
- 2.6.3.32.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 2.6.3.33.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 2.6.3.34.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.6.3.35.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 2.6.3.36.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 2.6.3.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 2.6.3.38.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.6.3.39.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

d) Multa, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de ofício pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1.2. O critério de julgamento, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Item.

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.

Justificativa: Observou-se que o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, combinado com o critério de julgamento de menor preço, é o que se apresenta como mais econômico e eficaz para este objeto, fomentando a competitividade.

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços

- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 66**) deverão ser apresentados são os seguintes:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14133/21 - Art 68**) deverão ser apresentados são os seguintes:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

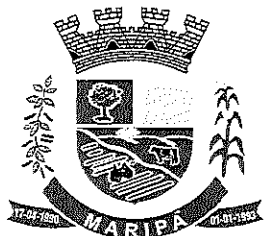
- I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
- IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
- V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF nº 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que de acordo com a legislação em vigor (Lei 14.133/21 - Art 67) deverão ser apresentados são os seguintes:

3.2.3.1. Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21), abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, na forma de:

- i. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação; OU
- ii. Termo de contrato ou notas fiscais; OU



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

iii. Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/21

Justificativa A justificativa para a exigência de certidões, atestados ou documentos de capacidade técnico-operacional para a contratação de serviços de imprensa escrita fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança jurídica e a eficácia da publicidade oficial do Município de Maripá. A prestação de serviços de imprensa oficial exige que a contratada possua estrutura operacional e logística robusta para garantir a circulação regional e diária exigida pelo Art. 92 da Lei Orgânica Municipal. Os atestados comprovam que a empresa é capaz de cumprir ritos estritos, como o recebimento de matérias até as 16h30min e a entrega física dos exemplares até as 10h00min do dia seguinte. A possibilidade de apresentação de diferentes documentos comprobatórios busca ampliar a competitividade do certame, permitindo que os licitantes demonstrem sua experiência profissional por meio de variados instrumentos admitidos pela legislação vigente

Levando em consideração que os serviços abaixo, são de maior impacto no objeto em questão, entende-se como necessário o atendimento as quantidades mínimas (serviços e quantidades) abaixo descritas, comprovando assim a capacidade da empresa: (Art 67, §2º, LF 14.133/21):

Descrição do serviço	Quantidade mínima
Publicação de atos oficiais em imprensa escrita de circulação diária	12.500 centímetros/coluna

Justificativa: A definição deste quantitativo específico serve para demonstrar que o licitante já executou serviços de porte similar, garantindo que a empresa não terá sua capacidade exaurida pela demanda do Município.

O quantitativo dos serviços apontados acima deverá ser atendido, integralmente, em um documento, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em documentos diferentes.

Justificativa: A proibição de somar documentos para atingir o quantitativo mínimo justifica-se pela natureza do serviço. A Administração precisa ter a certeza de que a empresa tem experiência em gerir um único contrato de grande escala, uma vez que a execução fracionada não comprova a capacidade de suportar o volume diário e contínuo de publicações oficiais sem riscos à padronização e continuidade.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, que de acordo com a legislação em vigor (Lei 14.133/21 - Art 69), deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência.

Justificativa: A exigência da certidão negativa de falência, tem por objetivo verificar a situação jurídica e econômico-financeira da empresa licitante, assegurando que a Administração Pública contrate com empresas que possuam condições adequadas de solvência e estabilidade financeira para a execução do objeto contratual. A exigência foi definida de forma proporcional à complexidade e ao risco da contratação



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP'S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 43 e 44, da LC n.º.123/06)

3.3.2. NÃO Será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), para todos os itens

JUSTIFICATIVA: O valor máximo total por item ultrapassa R\$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Além do mais, não é de natureza divisível, pois se trata de serviços, assim não é possível estabelecer cotas de acordo com o inciso III do referido artigo, sendo assim aberto a Ampla Concorrência.

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa: No regime da Lei n. 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15: "Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."

Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município que se tratam de produtos /serviços de pequeno vulto pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1.ª Câmara, Relatório do Ministro Relator).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)” (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

No caso concreto do serviço de publicidade oficial em jornal impresso, a análise de mercado demonstra que as empresas de circulação regional possuem estrutura técnica, gráfica e logística suficiente para atender individualmente tanto à demanda total estimada (25.000 cm/coluna) quanto aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos (12.500 cm/coluna). Tratando-se de serviço comum, a admissão de consórcio não ampliaria a competitividade; ao contrário, poderia desestimular a disputa direta entre os jornais locais e regionais, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa e a economicidade do certame.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5º e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:

Inicialmente verificou-se os valores praticados pelo Município de Maripá, sendo verificado que houve contratação deste objeto através do Pregão 033/2024 tendo os valores sido atualizados monetariamente pela variação do IPCA, desde a data da homologação do certame até a data da realização da pesquisa de preços.

II - Painel de Preços:

Foram realizadas pesquisas no Compras.gov.br, sendo encontradas referências de contratações similares ao objeto as quais estão demonstradas na Planilha de Formação de Preços.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:

Através de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) foram encontradas contratações similares ao objeto as quais estão demonstradas na Planilha de Formação de Preços.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:

Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem no mínimo, 4 (quatro) referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):



MUNICÍPIO DE MARIPÁ



ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem no mínimo, 4 (quatro) referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços. Ademais, não há o conhecimento de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo.

VI - Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:

Este parâmetro não foi utilizado, tendo em vista que o Programa Nota Paraná é destinado ao registro de operações de circulação de mercadorias, não contemplando de forma adequada registros de prestação de serviços publicação de atos oficiais.

Art. 3º inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:

Lançados os valores em planilha, foi realizado uma análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, que não guardam compatibilidade com os demais. Após, realizada média aritmética entre as referências coletadas e verificado se as referências utilizadas destoaram além de 30%, tanto para mais como para menos, sendo descartados os valores destoantes. Assim foi realizada média dos valores restantes para obtenção do valor máximo de referência.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo A - Planilha de formação de Preços.

Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	5	0004.0122.0002	2008	3339039990000000000	0

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Em, 15 de maio de 2026.

Camila B. M. T.
Camila Bruckmann Morilha Teles – Servidor Efetivo
CPF: xxx.xxx.xx9-83
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

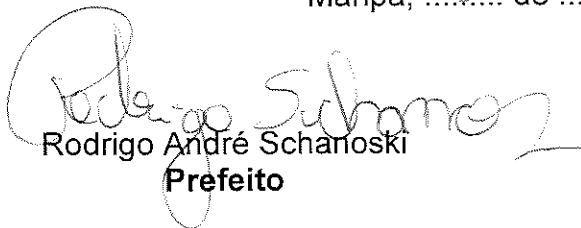


O presente documento possui o seguinte anexo:

Anexo A - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, ...01 de06..... de 2026.


Rodrigo André Schanoski
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Anexo A – Planilha de Formação de Preços

Anexo A - Planilha de formação de Preços

Item	Qtda	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Inclso I										Memória de Cálculo para aplicação do art 6, Decreto 080/2023			Valor Unitário Máximo a licitar (R\$)	Valor Total Máximo a licitar (R\$)			
				Município de Maripá	Município de Maripá	Panel de Preços	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	30% - Média Aritmética			30%+*	Valor Máx (R\$)	Valor Máx Total (R\$)
1	25.000	Centimetro / Coluna	Publicação de Atos Oficiais em imprensa escrita.	PE 033/2024	PE 033/2024 - Repetitivo INOA	Média / Mediana	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	PNCP	30% - Média Aritmética	30%+*	Valor Máx (R\$)	Valor Máx Total (R\$)
				5,80	6,04	8,61	6,50	7,50	10,20	14,00	6,66	8,00	6,64	5,76	8,23	10,70	8,23			205.750,00	

Desconsiderados pois desbaram dos 30% referente a média Aritmética (Inclso V, art 6, Decreto 080/2023)

Responsável pela Pesquisa de Preços: Camilla Bruckmann Morfina Tales

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 080 de 11 de abril de 2023.

Certifico que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação

DATA: 15/05/2026

Camilla B.M. Tales



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

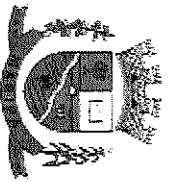
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Comprovações de Pesquisa de Preço



MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Gerenciamento do Sistema
Consultar Adjudicação Recurso

Adjudicação: 3 - Data: 2025-06-26

Sequência: 2 - Data: [2025] 69 - 02.005.2008.33390399000000000000.00000000 - Serviços de publicidade legal

Item	Produto - Descrição	Produto - Unidade	Saldo - Quantidade	Vencedor - Nome	Comprado - Quantidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS	CM/COLLUN	15.352,00000	JORNAL OPARANA S/A	6.248,00000	21.600,00000	5,8000	125.280,00

Total de Registros:

1

Processo Licitatório
Folha n° 04
Maripá - PR

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$5,80 de 26-Junho-2025 e 14-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$6,04

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Junho-2025 e 14-Maio-2026

Em percentual: 4,1210%

Em fator de multiplicação: 1,041210

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$5,80 * 1,041210

Valor atualizado = R\$6,04

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Camila B. M. Teles
Camila B. Morilha Teles
Encarregado do Ser. Pr.
dos Procedimentos Licitatórios

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 12/05/2026 16:58

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
49/2026	985487	Concluída	CAMILA BRUCKMANN MORILHA TELES

Título: Publicação em Jornal

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 810.450,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16152 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	UNIDADE	45000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coefficiente de Variação: 47,7389%
R\$ 4,0000	R\$ 9,0000	R\$ 8,5100	Desvio Padrão: 4,2965
			Maior Preço: R\$ 14,4900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 16.746,7000	05/05/2026	Não
2	I	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 28,6000	03/05/2026	Não
3	I	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 69,8000	03/05/2026	Não
4	I	AGÊNCIA REGUL.DE SERV.PÚBLICOS DO EST.DE AL - Compras.gov.br	73528	UNIDADE	R\$ 8,5100	03/05/2026	Sim
5	I	CONSELHO REG. DE ARQUITETURA E URBANISMO-SP - Compras.gov.br	44	UNIDADE	R\$ 234,0000	27/04/2026	Não
6	I	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 970,0000	23/04/2026	Não
7	I	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 250,0000	22/04/2026	Não
8	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 207.833,0000	16/04/2026	Não
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.					

9		gov.br	352 UNIDADE	R\$ 21,0000	14/04/2026	Não
10		ESP-FUND PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 19.500,0000	09/04/2026	Não
11		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARÁ - Compras.gov.br	125 UNIDADE	R\$ 2.052,0000	07/04/2026	Não
12		JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.571,5000	06/04/2026	Não
13		MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 500.000,0000	01/04/2026	Não
14		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 252.990,0000	31/03/2026	Não
15		TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 0,1181	26/03/2026	Não
16		CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 486,3000	25/03/2026	Não
17		FUNDACAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 39.085,8000	25/03/2026	Não
18		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. DO MARANHÃO - Compras.gov.br	350 UNIDADE	R\$ 829,3600	24/03/2026	Não
19		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 700,0000	16/03/2026	Não
20		FUNDACAO JOAQUIM NABUCO - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 10,1000	15/03/2026	Não
21		DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	26 UNIDADE	R\$ 805,6000	12/03/2026	Não
22		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	11/03/2026	Não
23		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.400,0000	11/03/2026	Não
24		ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1500 UNIDADE	R\$ 30,0000	26/02/2026	Não
25		CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA /MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 650,0000	23/02/2026	Não
26		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25 UNIDADE	R\$ 999,0000	18/02/2026	Não
27		ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	500 UNIDADE	R\$ 10,8000	12/02/2026	Não
28		JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 14.198,4000	11/02/2026	Não
29		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 2.890,0000	10/02/2026	Não
30		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	26 UNIDADE	R\$ 2.280,0000	10/02/2026	Não
31		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	266 UNIDADE	R\$ 35,2500	09/02/2026	Não
32		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 450,0000	09/02/2026	Não
33		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 242,8300	08/02/2026	Não
34		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br	891 UNIDADE	R\$ 115,0000	04/02/2026	Não
35		ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 36,7100	03/02/2026	Não
i36		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	2900 UNIDADE	R\$ 22,2700	29/01/2026	Não
37		INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. FARROUPILHA - Compras.gov.br	2900 UNIDADE	R\$ 22,2000	29/01/2026	Não
38		SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 153.954,0000	28/01/2026	Não
i39		PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 97.449,0000	28/01/2026	Não
		CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO				

40		SOCIAL 16ª - AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 962,1700	22/01/2026	Não
41		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.000,0000	20/01/2026	Não
42		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	3800 UNIDADE	R\$ 14,4900	19/01/2026	Sim
43		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. FLUMINENSE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1,0000	19/01/2026	Não
44		INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 193,4400	18/01/2026	Não
45		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	2000 UNIDADE	R\$ 1,5500	15/01/2026	Não
46		INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE - Compras.gov.br	200 UNIDADE	R\$ 11,0000	15/01/2026	Não
47		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.250,0000	08/01/2026	Não
48		MPR-CAMARA MUNICIPAL SERRANOPÓLIS DO IGUAÇU - Compras.gov.br	800 UNIDADE	R\$ 4,0000	07/01/2026	Sim
49		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.000,0000	29/12/2025	Não
50		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 40.735,6000	29/12/2025	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4227 - Publicação Legal / Editais	UNIDADE	45000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 16,2996% Desvio Padrão: 1,8500 Maior Preço: R\$ 13,2000
R\$ 9,5000	R\$ 11,3500	R\$ 11,3500	

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		AGÊNCIA REGUL.DE SERV.PÚBLICOS DO EST.DE AL - Compras.gov.br	20000	UNIDADE	R\$ 4,1500	06/05/2026	Não
2		MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 9.999,0000	06/05/2026	Não
3		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	200	UNIDADE	R\$ 120,0000	06/05/2026	Não
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 1.000,0000	05/05/2026	Não
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	120	UNIDADE	R\$ 24,0000	04/05/2026	Não
6		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R\$ 600,0000	04/05/2026	Não
7		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 36.039,8000	03/05/2026	Não
8		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 700,0000	03/05/2026	Não
		AGÊNCIA REGUL.DE SERV.PÚBLICOS					

i 9	DO EST.DE AL - Compras.gov.br	17090 UNIDADE	R\$ 21,9000	03/05/2026	Não
10	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3311 UNIDADE	R\$ 30,0000	29/04/2026	Não
11	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 190,0000	27/04/2026	Não
12	ESP-SECRETARIA DE MEIO AMB., INFRAEST. E LOG - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 440,0000	27/04/2026	Não
13	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.517,6000	27/04/2026	Não
14	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400,0000	27/04/2026	Não
15	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 96,0000	27/04/2026	Não
16	CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIAO/RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 138.081,0000	27/04/2026	Não
17	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-RS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 63,0600	26/04/2026	Não
18	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 78,0000	25/04/2026	Não
19	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 65,0000	25/04/2026	Não
20	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 15.000,0000	23/04/2026	Não
21	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 67,5000	22/04/2026	Não
22	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 120,0000	22/04/2026	Não
23	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 5.500,0000	22/04/2026	Não
24	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 121.521,0000	21/04/2026	Não
25	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.000,0000	21/04/2026	Não
26	ESP-FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 240,0000	19/04/2026	Não
27	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 4.269,0000	17/04/2026	Não
28	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	6 UNIDADE	R\$ 66,0000	16/04/2026	Não
29	ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	222 UNIDADE	R\$ 44,8800	16/04/2026	Não
30	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 60,0000	16/04/2026	Não
31	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.920,0000	16/04/2026	Não
32	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	250 UNIDADE	R\$ 285,0000	16/04/2026	Não
33	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.638,1000	15/04/2026	Não
34	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40000 UNIDADE	R\$ 13,2000	15/04/2026	Sim
i 35	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	9 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	15/04/2026	Não
36	PREFEITURA DE TELEMAGO BORBA - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.758,0000	14/04/2026	Não
37	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 360,0000	14/04/2026	Não
38	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	60 UNIDADE	R\$ 111,5000	14/04/2026	Não
39	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 192,0000	13/04/2026	Não
	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO				

40		ESP.SANTO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 10.000,0000	13/04/2026	Não
41		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 400,0000	13/04/2026	Não
42		ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 55,5000	13/04/2026	Não
43		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.000,0000	13/04/2026	Não
44		PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	96000 UNIDADE	R\$ 9,5000	13/04/2026	Sim
45		JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	900 UNIDADE	R\$ 27,5900	12/04/2026	Não
46		COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.620,0000	12/04/2026	Não
47		COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 450,0000	12/04/2026	Não
48		ESP - SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 105,0000	12/04/2026	Não
49		ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	30 UNIDADE	R\$ 78,0000	11/04/2026	Não
50		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DA PARAIBA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 11.736,0000	09/04/2026	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 298/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.580-000, no município de Chopinzinho - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.414/000160, neste ato representada(o) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Alvaro Denis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o nº 009.378.889-40, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4-SESP/PR.

CONTRATADO(A): EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede no(a) Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy, Cidade: Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado por IVO ANTONIO PEGORARO, inscrito(a) no CPF sob o nº 177.076.869-91, portador da carteira de identidade nº 1.269.965-4, residente e domiciliado no(a) Rua Mato Grosso, 55, Bairro Presidente Kennedy, Cidade: Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e-mail: eduardospliorjornaldebetrão@gmail.com, Fone: (46) 3520-4000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 73, de 28 de março 2023, pelo edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025 (Memorando nº 5.384/2025) do Procedimento Licitatório nº 151/2025 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Jornal Diário de Grande Circulação no Município de Chopinzinho e região Sudoeste do Paraná, para serviços de diagramação e publicação (mídia impressa e digital) de atos oficiais relacionados a licitações públicas (avisos de licitações, congêneres e outras matérias) de Interesse da Administração Municipal.

Table with 4 columns: ITEM, UNID., QTD., VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Row 1: 1, Cm/Coluna, 20.000, R\$ 6,20, R\$ 124.000,00. Description: Serviços de diagramação e publicação (mídia impressa e digital) de atos oficiais relacionados a licitações públicas...

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico. Objeto: Para aquisição de bens. SEM objeto definido. Versão Atualizada: 08/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: IVO ANTONIO PEGORARO, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, NEIDE MARINEZ CALDATO, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DBAF-16FD-824C-9FEC e informe o código DBAF-16FD-824C-9FEC

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025

CONTRATO Nº 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025



Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Anderson Manrique Barreto, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa Editora Jornal de Beltrão SA, estabelecida na rua Mato Grosso, bairro Presidente Kennedy, nº 55, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP (85.605-280), inscrita no CNPJ sob nº 95.420.188/0001-33, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ivo Antonio Pegoraro, inscrito no CPF sob o nº 177.076.869-91 e RG nº 1.269.965-4 SESP-PR, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTRATOS: eduardospliorjornaldebetrão@gmail.com (46) 3520-4000), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8266 de 10 de novembro de 2023 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 83/2025 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL.

Pelo fornecimento do item, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores conforme abaixo:

Table with 5 columns: ITEM, QTD, UN, COD., VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL R\$. Row 1: 1, 7.200, Cm/Col, 20/76, 7,50, 54.000,00. Description: PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE ENTAVIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.

VALOR TOTAL R\$: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 16 de fevereiro de 2026 a 15 de fevereiro de 2027.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO.

As condições para a execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 11 do termo de Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO.

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

ORÇÃO: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Número da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Destinação da Despesa: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal							
DTG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
01/01	000	2.008		Divulgação e Publicação de Ates Oficiais	77	2330	3.3.90.39.90
03.001.04.122.00006.2.008							

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e a este e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº – 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
E A EMPRESA EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.568.708/0001-05, sediada na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Tatumã, CEP 82.530-230, Curitiba/PR, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**, inscrita no CPF nº 768.192.999-15, conforme atos constituintes da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Jornal Diário de grande circulação, em atendimento ao Art. 54º da Lei 14.133/2021**, para publicação de extratos editais de licitações e contratações públicas deste Município de Rancho Alegre – PR, os serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de jornal de grande circulação no Estado do Paraná, para prestação de serviço de publicação de extratos, avisos e licitações, congêneres	CM/ COLUNA	2.100	R\$ 10,20	R\$ 21.420,00





MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
 Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

e outras matérias de interesse do Município de Rancho Alegre, podendo ser jornal impresso ou eletrônico, com circulação mínima efetiva nos dias úteis da semana de 9.000 (nove mil) exemplares no Estado do Paraná. Com publicações por Cm/Coluna.			
VALOR TOTAL:			R\$ 21.420,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, de 15/10/2025 a 14/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O referido CONTRATO será fiscalizado pelo(a) Servidor(a): **MAIARA COLOMBAROLI**, Matrícula: 202536. Cargo e/ou Função: Assessora de Comunicação, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, nº 256, Centro, Rancho Alegre – PR, Fone e e-mail: de Contato: (43) 3540-1311, devidamente indicada pela Autoridade Superior do Município.

3.3. O Gestor(a) do referido Contrato será o Servidor(a): **DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA**, Matrícula: 200066, Cargo e/ou Função: Secretária Municipal de Administração e



RIO BRANCO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026
CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, através do Departamento de Compras e Licitações, com sede na Rua Horacy Santos, 222, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.576/0001-85, neste ato representada pela Pretela Municipal, **KARINE FAYAD**, inscrita no CPF sob o n.º 075.403.599-94, portadora da carteira de identidade n.º 8.503.093-0/PR, devidamente assistida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Compras e Licitações, **Cristiane dos Santos Leonart**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.844.480-0-SS/PPR, inscrita no CPF sob o nº 039.456.829-46; ambas com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal.

CONTRATADO(A): **EDITORA BEM PARANÁ LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.637.305/0001-70, com sede no(a) Avenida Candido de Abreu, 707, Bairro Centro Cívico, Curitiba PR, CEP 80.530-000 neste ato representado por **Roney Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF sob o n.º 470.195.909-00, portador da carteira de identidade n.º 1.918.984-SS/PPR, residente e domiciliado na Rua Lidia Klingner, 73, Bairro São Lourenço, Curitiba-PR, CEP: 82130-160, e-mail neusa@bemparana.com.br e telefone 41- 33506600, 41- 99197-0207.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 16 de março de 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2026 (PD n.º 1514/2026) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, para a publicação de atos oficiais, avisos, editais e demais documentos de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR, em jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, com disponibilização simultânea em plataforma digital certificada.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EDITAIS, AVISOS E DOCUMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	CM/CL	7000	R\$ 14,00	R\$ 98.000,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 007/2026, objeto do processo administrativo n.º 7/2026 e Parecer Jurídico nº 327/2026.

3 FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser fornecidos, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 023/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, matrícula funcional n.º 74.390, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDITORA AZL LTDA.**, inscrita no CNPJ: 07.185.029/0001-34, com sede na Av. Tupassí, 1765, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.938-002, e-mail: regionalnhe@gmail.com, telefones: (44) 3528-2357 e (44) 98418-3344, representado pelo Senhor **FÁBIO BRITO DOS SANTOS**, Sócio Administrador, inscrito no CPF: ***.423.539.**, residente na Av. Tupassí, 1765, Apto 03, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.938-002, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a contratação de **serviços para publicação de extratos de editais e demais atos pertinentes às contratações do Município de Assis Chateaubriand - Paraná em jornal diário de grande circulação**, para atender as necessidades da Administração Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	CATSER	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30404	10200	21.000	CM/ COL	PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS E DE MAIS ATOS PERTINENTES AS CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PARANÁ EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO	SERVIÇO	6,66	139.860,00
VALOR TOTAL.....R\$								139.860,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Informações Básicas

Número de arquivamento	5692025	Edição por	IVO HERBENA DOS SANTOS	Anulando em
Sigla	CONTRATO			
Outras informações:				

Categoria	V - prestação de serviços, inclusive os serviços-públicos, veiculares, veiculares, serviços - contínuo de atendimento exclusivo de manutenção	Número da contratação	7034/2025	Processo Administrativo
-----------	---	-----------------------	-----------	-------------------------

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 7834/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços para publicação de extratos de editais e demais atos pertinentes às contratações do Município de Assis Chateaubriand - Paraná em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Comun Nacional de Modelos de Editais e Contratos da Conselharia Geral da União, Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, evento TRC - Licitação e Contratação Direta - Lei n.º 14.133, de 2021, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, Identificação: visual pela Secretaria de Gestão e Inovação, Arquivo: ARB/2025
Fonte: <https://www.gov.br/gestaoe-inovacao/pt/atuacao/modelos-e-contratos-nacionais-licitacao>
deferecimentarquivos-e-obras-licitacao-14-133-2021-25.docx - Acesso: 04/11/2025.

Comun Nacional de Modelos de Editais e Contratos da Conselharia Geral da União, Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, evento TRC - Licitação e Contratação Direta - Lei n.º 14.133, de 2021, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, Identificação: visual pela Secretaria de Gestão e Inovação, Arquivo: ARB/2025
Fonte: <https://www.gov.br/gestaoe-inovacao/pt/atuacao/modelos-e-contratos-nacionais-licitacao>
deferecimentarquivos-e-obras-licitacao-14-133-2021-25.docx - Acesso: 04/11/2025.

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRITO DOS SANTOS e MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/240C-1097-F763-1C7D> e informe o código 240C-1097-F763-1C7D

Assinado por 2 pessoas: FÁBIO BRITO DOS SANTOS e MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/240C-1097-F763-1C7D> e informe o código 240C-1097-F763-1C7D

Av. Cívica, 99 - Cx. Pos
Tel: (44) 3528-0455 - www.assischateaubriand.pr.gov.br
CEP: 85.935-001 - ASSIS CHATEAUBRIAND



Av. Cívica, 99 - Cx. Pos
Tel: (44) 3528-0455 - www.assischateaubriand.pr.gov.br
CEP: 85.935-001 - ASSIS CHATEAUBRIAND



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA
* * ESTADO DO PARANÁ * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

TERMO DE CONTRATO 63/2026

O MUNICÍPIO DE IMBITUVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.175.802/0001-23, com sede administrativa na Rua Prefeito José Bihner Junior, nº 462, centro, Imbituva/Pr, representada pelo Ex.º Prefeito Municipal Sr. BERTOLDO ROVER, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 2.095.738-9/Pr, inscrito no CPF/ME sob o nº 371.282.179-20, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº 501, centro, Imbituva/Pr, neste ato designado simplesmente Contratante, e o Contratado abaixo identificado, vencedor do certame, acordam, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Referente a Modalidade de Licitação Processo dispensa N.º 13/2026
Homologação: 10/03/2026
Objeto: PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Contratado: EDITORA BEM PARANÁ LTDA
CNPJ: 76.637.309/0001-70
ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO DE ABRÉU, 707 - CEP: 80300000 - BARRIO: CENTRO CIVICO, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3350-6610
e-mail: neuza@bemparana.com.br
REPRESENTANTE: RONEY RODRIGUES PEREIRA
CPF: 470.155.909-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ PARA ENVIO, CONFORME ESMAHADA, DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEMS	Quantidade	Descrição do produto/serviço	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
LOTE: 1	001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONF. TR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM NO MÍNIMO 1.000 EXEMPLARES, CADERNO NOTICÁRIO, FORMATO TABELA, COLUNA MÍNIMA DE 3,8 CM DE LARGURA, PRETO E BRANCO, CORPO DO TEXTO TAMANHO 8s (8ES), COM ENVIO DA PÁGINA PUBLICADA POR E-MAIL PUBLICAÇÃO DIÁRIA PARA AVISO DE LICITAÇÕES.	cm/col	1.800,00	8,00	14.400,00
TOTAL						14.400,00

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

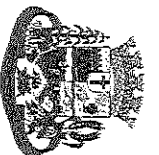
- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA ENTREGA E PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses permanentemente vigente de 16/03/2026 até 15/03/2027, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação, contratual uma vez que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública.

1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 212/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA JORNAL
OPARANA S/A

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a Jornal Oparana S/A, CNPJ 21.819.026/0001-36, sediada na Rua Pernambuco, n.º 1618, Centro, CEP 85.810-021, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Clarice Roman, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicação de avisos de licitações e publicações correlatas de interesse do Município de Mercedes, na forma eletrônica e impressa, em jornal diário de grande circulação regional, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificação	Unid	Qtd	RS Unit	R\$ Total
1	Serviço de publicação de Avisos de Licitação e afins, em jornal de grande circulação;	cm/col	6.660	6,54	43.556,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendida, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a Jornal de prestação dos serviços tem Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripá.pr.gov.br / site: www.maripá.pr.gov.br - maripá.otende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



VERIFICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Referente ao objeto: Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR.

Responsável pela pesquisa de preços: *Camila Bruckmann Morilha Teles*

*Tabela de Siglas					
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica


VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	Possui*?	Observações
A pesquisa de preços foi materializada em documento? (Art 3º)	Sim	
Possui descrição do objeto? (Art 3º, I)	Sim	
Possui identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa? (Art 3º, II)	Sim	
Possui caracterização das fontes consultadas? (Art 3º, III)	Sim	
Possui os preços coletados? (Art 3º, IV)	Sim	
Possui método estatístico aplicado para a definição do valor estimado? (Art 3º, V)	Sim	
Possui justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável? (Art 3º, VI)	Sim	
Possui memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte? (Art 3º, VII)	Sim	
Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	Sim	
Possui justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores? (Art 3º, VIII)	Sim	
Possui sempre que possível, as marcas dos objetos cotados nos preços de referência? (Art 3º, § único)	nsa	
Foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art 4º)	Sim	
Possui matriz de alocação de riscos e foram consideradas taxa de risco no cálculo do valor estimado? (Art 4º, § único)	Não	
Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	Sim	
Utilizou preço da própria Administração? (Art 5º, I)	Sim	
Foram considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos ou liberação de compromisso durante o período de vigência?	Sim	
Foram observados se as contratações ainda estão em execução?	Sim	
Foram observados se já estão concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	

Caso não vigente, foi observada a correção do valor pelo IPCA, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços	Sim	
Utilizou preço de sistema oficial? (Art 5º, II)	Sim	
Foi observada a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana?	Sim	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	Não	
Foi utilizado preços de compras realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	
Utilizou preço de outra Administração? (Art 5º, III)	Sim	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	Sim	
Foram observados se as contratações estão em execução?	Sim	
Foram observados se concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	
Caso não vigente, foi observada a correção do valor pelo IPCA, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços?	NSA	
Utilizou preço de fornecedor? (Art 5º, IV)	Não	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	Nsa	
Caso cotação formal, contém CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão?	nsa	
Caso cotação informal, foi certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada?	nsa	
Os fornecedores possuem sede no Paraná?	nsa	
Caso não, foi justificado a escolha do mesmo? (Art 5º, §5,I)	NSA	
Foi coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município?	Não	
Foi adotado o preço de menor valor? (Art 5º, §2)	NSA	
Utilizou preço de sites/tabelas? (Art 5º, V)	Não	
Contém data e hora de acesso?	Nsa	
Contém o CNPJ e o endereço eletrônico consultado?	Nsa	
Vedou a utilização de preço promocional, descontos condicionais ou acréscimos de parcelamento?	Nsa	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	Nsa	
Utilizou preço de base de nota fiscal? (Art 5º, VI)	Não	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	Sim	
Há impossibilidade foi justificada?	Nsa	
Há a existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço? (Art 6º, I)	Sim	
Foram desconsideradas referências que não guardaram compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, considerando o disposto no inciso I deste artigo? (Art 6º, II)	Sim	
Foi adotada a média aritmética como preço máximo pois nenhuma das referências utilizadas destoou além de 30% (trinta por cento)? (Art 6º, IV)	Sim	

Alguma(s) da(s) referência(s) utilizada(s) destoar(am) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), e foram descartadas(s)? (Art 6º, V)	Sim	
Após o cálculo da margem de 30% (trinta por cento), foram acrescentadas mais novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I? (Art 6º, VI)	Sim	
Foi usada, para determinação do preço máximo, a <u>mediana</u> das referências obtidas em algum item? (Art 6º, VII)	Não	
caso o número de referências, na hipótese do inciso anterior, for par, foi calculada a mediana fazendo a média entre os valores do meio? (Art 6º, VIII)	Não	
A inviabilidade de cumprimento das regras foi justificada com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica? (Art. 6º, § único)	Sim	
Há necessidade de o orçamento estimado da contratação ter caráter sigiloso? (Art. 12º)	Não	

Desta forma, certifico que a pesquisa de preços seguiu as disposições do Decretos nº 060 de 11 de abril de 2023 e suas alterações.

Maripá, PR 15 de maio de 2026.


Camila Bruckmann Morilha Teles
CPF: xxx.xxx.xx9-83
Auxiliar Administrativo - Efetivo



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 1240/2026

Solicitante:

O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.

nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Técnica, Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023)

Maripá/PR, 27 de MAIO de 2026.

Roberto Luiz Jacoby

Secretário de Administração

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:

a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, OU

SIM NÃO NÃO SE APLICA

a2 - () é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.

SIM NÃO NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:

b1 - o(s) recurso(s) indicado(s) se trata(m) de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.

SIM NÃO PARCIALMENTE¹

¹OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s) _____ não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 27 de MAIO de 2026.

Assessoria de Planejamento



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



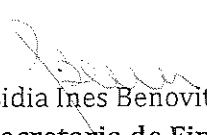
Secretaria de Finanças:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.

se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 27 de Maio de 2026.


Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (Lei Municipal nº 1368/2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO (Lei Municipal nº 1369/2025) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (Lei Municipal nº 1389/2025), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 01 de Maio de 2026.


Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 1240/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	ROBERTO LUIZ JACOBY
Substituto(s)	

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; (**Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023**).

2) Fiscais Técnicos (x) Não se aplica.

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; (**Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023**).

3) Fiscais Administrativos

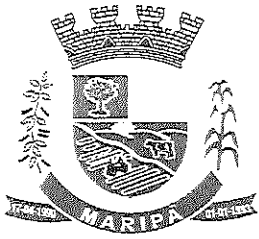
Titular(es)	TATIANI CHENEKEMBERGUER STUPP
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; (**Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023**).

4) Fiscais Setoriais (x) Não se aplica.

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; (**Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023**).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 27 de maio de 2026.

Nome: Roberto Luiz Jacoby: _____
Secretário de Administração

Nome: Tatiani Chenekemberguer Stupp: _____
Cargo (Efetivo): Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente ao objeto: Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Administração

*Tabela de Siglas

S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente
---	-----	---	-----	-----	---------------	---	--------------

1. VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 1240/2026
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 28/05/2026
c) O Processo possui os arquivos necessários disponibilizados no Sistema de Gestão?	S	Consta
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Há Estudo Técnico Preliminar?	S	Consta
g) O ETP está assinado pela equipe de elaboração?	S	Consta
h) Há termo de referência?	S	Consta
i) O TR está aprovado pela autoridade competente?	S	Consta
j) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
k) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	S	Consta

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265, de 18/12/23, Art. 28	Possui	Observações
a) Há justificativa da contratação e modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 3 e TR Item 3.1.1
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	TR Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	TR Item 1.3 e 6 e Anexo A, conforme TR item 3.1.2
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	TR Item 1.6 e 3.1.4
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d) O ETP e demais documentos estão coerentes entre si quanto a estes requisitos? Estão justificados?	S	TR Item 3.2 e ETP item 5.2
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções? (II-e)	S	TR Itens 1 e 2 e subitens
g) Há definido procedimento da licitação, com indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	TR Item 1.4 e 3.1



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não consta a adoção da inversão de fases
i) Há justificativa, se for o caso, para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e preço? (IV-a)	NSA	Não consta julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não consta indicação TR 1.6.1
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.5
l) Há justificativa, se for o caso, para a exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação? (IV-d)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.3
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.6
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas? (IV-f) Está coerente com o critério de julgamento?	S	ETP item 10 TR 1.3 e 3.1.2
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	TR item 3.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	NSA	Não consta tal exigência TR item 3.2.4
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto se SRP? (V)	S	Requisição ao Compras 1240/2026
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
t) Quanto ao Art. 16: Trata-se de contratação de grande vulto, com valor superior a R\$ 200.000.000,00? Se sim, prevê Programa de Integridade?	N	R\$ 205.750,00
u) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Anexo II ETP
v) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado ETP item 17
w) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Anexo III ETP

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058, de 11/04/23		Possui	Observações
a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual	



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6º do decreto?	S	Modelo Padrão de ETP
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 3, 6, 8, 10 e 15
d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam todos os elementos
e) A Estimativa de quantidade foi materializada em documento?	S	Item 6 ETP
f) A Estimativa de quantidade possui justificativa e/ou possui memória de cálculo e/ou documentos que lhe dão suporte?	S	Consta - Item 6 ETP justificativa
g) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 16
h) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
i) Possui indicação de previsão no PCA?	S	Consta item 4

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO TR Decreto Municipal 059, de 11/04/23	Possui	Observações
a) A elaboração do TR foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6º do decreto?	S	Modelo Padrão de TR
c) Estão incluídos a natureza do objeto, os quantitativos e a especificação do bem/serviço? (Art 6º, I, a e b)	S	Consta – Item 1.2 e 1.3
d) Possui prazo de entrega ou execução e justificativa?	P	Item 1.4.3 – Solicitado ajuste
e) Possui indicação de local de entrega e regras de recebimento provisório e definitivo? (Art 6º, I, c)	S	Consta – Item 1.4.3 e 1.4.5
f) Consta especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, e justificativa de sua aplicação ou não? (Art 6º, I, d)	S	Consta – Item 1.5
g) Foi justificado a exigência dos requisitos para a Contratação?	S	Consta - Item 1.6
h) Há justificativa para utilização OU NÃO de SRP?	S	Consta – Item 2.1.1
i) Consta o prazo do contrato ou equivalente e justificativa?	P	Item 2.2.2 – Solicitado ajuste
j) Consta modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato? (Art 6º, V e VI)	S	Consta – Item 1.4 e 2.4
k) Possui critérios de medição e pagamento? (Art 6º, VII)	S	Consta – Item 2.5
l) Possui forma e critérios de seleção do fornecedor? (Art 6º, VIII)	S	Item 3
m) O tratamento diferenciado conforme LC 123/2006 foi observado? Há justificativa?	S	Item 3.3
n) Consta fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo ou referências? (Art 6º, II e III)	S	Item 4 e 5
o) Possui estimativas do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte? (Art 6º, IX)	S	Item 6 e Anexo A e documentos de suporte
p) Possui adequação orçamentária, caso não SRP? (Art 6º, X)	S	Item 7
q) Ao final da elaboração do TR, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 59?	S	Consta item 8



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



r) O item 1.6.9 em referência ao ETP item 14, possui requisitos/obrigações contratuais bem definidos?	NSA	Não há requisitos ou obrigações
s) As providências preliminares estão coerentes entre ETP e TR?	S	ETP item 12 e TR item 1.4.2

5. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	Possui	Observações
a) A pesquisa foi materializada em documento? (Art 3º)	S	Anexo A TR
b) Foi utilizado modelo padrão c/elementos do art.3º do decreto?	S	Modelo Padrão de Planilha
c) Possui identificação (assin/data) do responsável? (Art 3º, II)	S	Anexo A TR
d) Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	S	Consta
e) Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	S	Consta
f) Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	S	Anexo A TR
g) Existe no mínimo 4 referências de preço? (Art 6º, I)	S	Consta
h) Possui o detalhamento da pesquisa?	S	TR item 6
i) Possui certificação que a mesma foi realizada em conformidade com o Decreto 60?	S	Anexo A TR
j) Possui certificação de que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação?	S	Anexo A TR

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório:

Houve solicitação de esclarecimentos quanto a prorrogação do contrato, inicialmente com base no art. 111; justificativas quanto a prazo de entrega, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório.

Ressalto que o Município dispõe de modelos padronizados de ETP e TR, cabendo a este setor tão somente a verificação da regularidade formal dos documentos, no sentido de confirmar a presença dos elementos e requisitos básicos exigidos para instruir o processo. Não compete a este setor proceder à análise de mérito, tampouco avaliar a razoabilidade, pertinência ou suficiência das justificativas e informações apresentadas

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058, 059 e 060 de 11 de abril de 2023 e Decreto Municipal 265, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá-PR, 29 de maio de 2026
Retificações em, 29 de maio de 2026.

Assinatura

Letícia S. S. Reschke
Analista Administrativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº 3232 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 194/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2001 no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da contidas na Lei nº 14.133;

RESOLVE:

Art. 1º Para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá designa as seguintes servidora:

- Anita Rüdiger Jordan
- Camila Bruckmann Morilha Teles

Art. 2º A agente de contratação terá auxílio, na forma do Art. 8º, § 1º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados pregoeiros, na forma do Art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ao agente de contratação compete entre outras atribuições acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar o processo licitatório, conduzir e coordenar a fase de seleção, compreendendo os atos entre a publicação do edital e a homologação do resultado do certame.

Art. 5º O agente de contratação e sua equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente.

Art. 6º Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 008/2024 de 04 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 16 de abril de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS



Página 3

Processo Licitatório
Folha nº 78
Maripá - PR

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA DE EXECUÇÃO:	ELETRÔNICA
PLATAFORMA:	Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br
UASG:	985487 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	VEDADA
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	NÃO
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 205.750,00 (Duzentos e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema

que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública**;

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Processo Licitatório
Folha nº 92
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 92 A
Maripá - PR

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal n.º. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.”

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023.

8.13. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e é pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 9.3.** A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.
- 9.6.** No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 9.9.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 9.9.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 9.11.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.
- 9.12.** O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.13.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.
- 9.14.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.14.1 A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br** ou **licita@maripa.pr.gov.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

14.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

14.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

14.4.3. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>.

16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

- a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
- d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
- e) **Decreto Municipal nº. 266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

- l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
- m) **Decreto Municipal nº. 137/2025**, de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura de Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Processo Licitatório
Folha nº 105
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 95
Maripá - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º/2026

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

Processo Licitatório
Folha n.º 106
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha n.º 96
Maripá - PR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1...	XX	XX		
Valor Total (R\$)					

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

____, ____ de ____ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

Processo Licitatório
Folha n° 107
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha n° 017
Maripá - PR

ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

- a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____ nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatório
Folha n.º 108
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha n.º 95
Maripá - PR

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal¹), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)², Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
- 4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
- 5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data....., de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

¹ Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fixe fixo _____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura de Contrato**, (aac),

Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução de Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.

Processo Licitatório. Processo Licitatório
Folha nº 410 Folha nº 400
Maripá - PR Maripá - PR

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N°

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF n° 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. n° 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF n° 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, CEP, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços comuns para **execução de serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Processo Licitatório
Folha nº 461
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 111
Maripá - PR

2.1. O prazo de duração da contratação é de contados do(a); prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Em estrita observância ao Art. 92, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Maripá, a validade **máxima** deste contrato, incluindo todas as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite improrrogável de 02 (dois) anos (24 meses), sob pena de nulidade.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DATA BASE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir

a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

11.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

11.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

11.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. As garantias de execução, dos serviços. Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rodrigo André Schanoski - Prefeito
CONTRATANTE

(nome da empresa)
(representante da empresa)
CONTRATADA

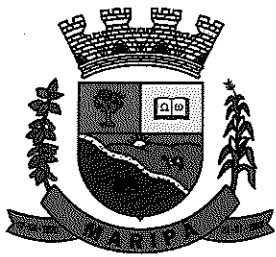
Testemunhas: _____

RG nº:
CPF:

RG nº:
CPF:

Processo Licitatório:
Folha nº 117
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 117
Maripá - PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 01 de junho de 2026

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

- Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 1240/2026;
- Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do “caput” do Artigo 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo, páginas 74 a 77;
- O processo não foi remetido ao setor requisitante para correções;
- Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

- Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
- No processo em tablado foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações; sendo solicitado justificativas quanto a prazo de entrega, os quais foram atendidas;
- Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR**, para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

Leticia Simone Schadeck Reschke
Analista Administrativo – Divisão de Licitação

Processo Recebido pela
Procuradoria Geral
do Município em:

___/___/___

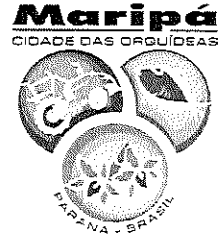
Processo Licitat.º
Folha nº 118
Maripá - PR

Processo Licitat.º
Folha nº 108
Maripá - PR



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



PARECER JURÍDICO

Requisições de Compras nº 1240/2026.

Processo Licitatório nº ____/2026.

Modalidade: Pregão nº ____/2026.

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. *Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste documento.* Controle prévio de legalidade. Regularidade substancial da instrução processual. Existência de ETP, TR e estimativa de preços tecnicamente fundamentada. Necessidade de saneamento **obrigatória** para a regularidade do certame (**Itens 3.4.1.4, 3.4.1.5 e Tópico 4 deste Parecer**). Recomendações e ressalvas não impeditivas ao prosseguimento (**Tópico 8 deste Parecer**). Parecer pelo prosseguimento do feito, condicionado ao prévio atendimento das diligências indicadas na fundamentação. Análise.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública para contratação de “*Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste documento.*” (fl. 28).

A contratação será mediante **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, conforme justificativa e especificações constantes no processo e seus anexos.

O processo chegou à Procuradoria-Geral do Município no dia **01.06.2026**.

Página 1 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



Fazem parte dos autos:

- i. Requisição de Compras 1240/2026 contendo motivação, indicação da disponibilidade orçamentária/financeira, manifestação do responsável pelo Patrimônio e Autorização do Chefe do Executivo: **fls. 01-02;**
- ii. Nota de reserva de dotação: **fls. 03;**
- iii. Documento de Formalização de Demanda: **fls. 04-05;**
- iv. Decreto de Homologação e Plano de Contratações Anuais: **fls. 07-08;**
- v. Estudo Técnico Preliminar: **fls. 09-16;**
- vi. Anexo I – relatórios IPM: **fls. 17-23;**
- vii. Anexo II – mapa de gerenciamento de risco: **fls. 24-25;**
- viii. Comprovações de atualização de índice – IPCA: **fls. 26-27;**
- ix. Termo de Referência: **fls. 28-50;**
- x. Anexo A – planilha de formação de preços: **fls. 51-52;**
- xi. Anexo B – comprovações de pesquisa de preços: **fls. 53-66;**
- xii. Verificação da pesquisa de preços: **fls. 67-69;**
- xiii. Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa – **fls. 70-71;**
- xiv. Formulário indicação Gestores e Fiscais do Contrato e Ciência – **fls. 72-73;**
- xv. Verificação de Regularidade do Processo Licitatório – **fls. 74-77;**
- xvi. Portaria de Designação do Agente de Contratação – **fl. 78;**
- xvii. Minuta do edital de licitação e seus anexos – **fls. 79-107;**
- xviii. Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação – **fl. 108.**

É o relato. Vieram os autos a PGM para parecer.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 79, § 8º do Decreto Municipal nº 265/2023, abrangendo a análise jurídica da fase preparatória da

Página 2 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



contratação, das minutas de edital, contratos, termos aditivos e demais instrumentos correlatos.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município possui natureza estritamente jurídico-consultiva e opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, orçamentária ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, as quais competem aos setores técnicos e à autoridade competente.

Presume-se que as especificações técnicas do objeto, quantitativos, pesquisas de preços, estudos técnicos, avaliações de mercado e demais elementos especializados constantes dos autos tenham sido elaborados pelos agentes competentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante critérios técnicos adequados.

As manifestações desta Procuradoria são formuladas com base exclusivamente nos documentos e informações constantes do processo administrativo, presumidos legítimos e tecnicamente adequados, não competindo ao órgão jurídico substituir a análise técnica da Administração.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que não compete ao parecerista jurídico a avaliação de aspectos eminentemente técnicos da contratação, salvo quanto aos seus reflexos jurídicos. No mesmo sentido, o Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União estabelece que eventual manifestação sobre matéria técnica deve limitar-se à identificação de repercussões jurídicas, sem substituição da análise especializada da Administração.

Compete à Procuradoria-Geral do Município apontar riscos jurídicos, identificar eventuais desconformidades legais e recomendar providências destinadas à regularidade do procedimento e à segurança da autoridade assessorada, cabendo à Administração avaliar e decidir, motivadamente, acerca do acolhimento das recomendações formuladas, especialmente nos temas submetidos à

Página 3 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



discricionariiedade administrativa.

Esclarece-se, ainda, que a presente análise não possui natureza de auditoria administrativa, nem substitui a verificação de competência funcional dos agentes responsáveis pelos atos praticados no processo.

Eventual prosseguimento do procedimento sem observância das ressalvas jurídicas apontadas ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas essas considerações, passa-se à análise jurídica do processo administrativo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, regime de execução e modo de disputa.

No caso em exame, a modalidade de licitação adequada, pregão na forma eletrônica, está prevista nos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29, todos da Lei nº 14.133/2021, e arts. 1º, § 1º e 4º, I, ambos do Decreto Municipal nº 270/2023.

O regime de execução para o caso em testilha é de empreitada por preço unitário (item 1.4.1 do TR – fl. 29).

Ademais, constou do Termo de Referência que o critério de julgamento será o menor preço por item e o modo de disputa aberto, conforme se observa do item 3 (fl. 44).

Logo, tendo o Gestor se valido das referidas diretrizes e não havendo violação flagrante à legislação, **opina-se pela regularidade do feito quanto ao ponto.**

3.2. Da não utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

No tocante ao sistema de registro de preços, consta do TR, item 2.1 (fl. 33), justificativa para sua não utilização no caso em exame: “A não adoção do SRP



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



fundamenta-se no fato de que o objeto (publicação de atos oficiais) possui demanda previsível e quantificável (estimada em 25.000 cm/coluna), tratando-se de serviço essencial para a eficácia das decisões administrativas durante todo o exercício. Conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 005/2024, o SRP é prioritário para demandas incertas ou entregas parceladas de bens, o que não se aplica ao presente caso, onde a Administração tem a convicção de que utilizará o serviço de forma contínua e integral para atender ao princípio constitucional da publicidade."

A justificativa apresentada valida princípio da motivação administrativa, além de possuir suporte no art. 82 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e art. 3º, do Decreto Municipal nº 005/2024.

Nesse sentido, no que concerne ao aspecto estritamente legal, observa-se a existência de motivação e aderência à legislação, sendo que os aspectos de conveniência e oportunidade para o uso do referido sistema transbordam ao exame jurídico desta PGM, **motivo pelo qual opina-se pela regularidade formal do procedimento.**

3.3. Da avaliação de conformidade legal: lista de verificação inicial e parecer de regularidade.

O art. 19, da Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção de mecanismos de gerenciamento das contratações públicas. No âmbito municipal, os arts. 28 do Decreto Municipal nº 265/2023 e 34 do Decreto Municipal nº 266/2023 atribuem à Divisão de Licitação a verificação formal da fase preparatória, mediante lista de verificação e emissão de parecer de regularidade.

No caso concreto, constam nos autos:

- Verificação de Regularidade do Processo Licitatório – fls. 74-77;
- Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação – fl. 108.

Diante das certificações emitidas pelo órgão competente, presume-se atendido o controle formal da fase preparatória, sem prejuízo da responsabilização dos

Página 5 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



agentes envolvidos por eventuais inconsistências técnicas ou materiais, motivo pelo qual **opina-se pela regularidade do feito no aspecto.**

3.4. Do planejamento da contratação.

Nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021, "*fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...].*"

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

3.4.1. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Segundo o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e **dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.**

A Lei nº 14.133/2021 determina que o ETP deve contemplar **obrigatoriamente** os elementos constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18, e apresentar as justificativas caso não apresente os elementos previstos nos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do mesmo dispositivo legal.

Por força do art. 1º, do Decreto Municipal nº 058/2023 o ETP é aplicável a aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras, no âmbito do Poder Executivo. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 58/2023 indicam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP.

3.4.1.1. Inciso I – Descrição da necessidade e justificativa da contratação.

Na fl. 10 dos autos, item 3 do ETP, consta a descrição da necessidade e



MUNICÍPIO DE MARIPIÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPIÁ



justificativa para a contratação sob comento.

Não compete à PGM analisar questões relativas ao mérito das referidas manifestações e, contando elementos mínimos para aferição de sua aderência ao que exige a lei (art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 058/2023), não há óbice ao seu seguimento, razão pela qual **opina-se pela regularidade do feito nesse ponto.**

3.4.1.2. Compatibilidade da Contratação com o Plano de Contratação Anual – PCA.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei

Constam dos autos o PCA 2026 (fls. 07-08), informação no corpo do ETP (fl. 10, item 4) e a Declaração de Compatibilidade (fls. 70-71).

Portanto, constatada a regularidade formal quanto ao ponto, **opina-se pela regularidade do feito no aspecto.**

3.4.1.3. Inciso IV – Estimativas das quantidades.

Consta do ETP, item 6, nas fls. 11-12, as razões que a Secretaria interessada apresentou para fins de justificar as quantidades estimadas, tomando por base os consumos realizados entre os anos de 2023 e 2025.

O ETP, item 13, fl. 14, declara que inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes.

A título de reforço consta dos autos o “Anexo I – relatórios IPM” (fls. 17-23).

Diante disso, a PGM **opina pela regularidade formal dos autos.**

3.4.1.4. Inciso VI – Estimativa do valor da contratação.

Página 7 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



No que tange ao atendimento do inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que o item 8 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 12-13) apresenta justificativas para o valor estimado da contratação.

Com vistas a reforçar esse ponto, acostou aos autos o "Anexo I – relatórios IPM" (fls. 17-23) e "Comprovações de atualização de índice – IPCA" (fls. 26-27).

Noutro giro, o ETP, no item 7 (fls. 19-22), relativo ao levantamento de mercado, apresenta as alternativas possíveis e sua inviabilidade para a questão ora examinada, especialmente diante de experiência exitosa no Pregão Eletrônico 033/2024.

Todavia, quando da justificativa do valor no item 8, do ETP, fl. 13, constou: "*Considerando que o objeto consiste na aquisição de sacos reutilizáveis de rafia, cujos custos estão relacionados a insumos industriais, processos produtivos e logística, todos impactados pela inflação, a metodologia adotada assegura que o orçamento estimado reflita as condições atuais de mercado, evitando defasagem de preços e preservando a economicidade.*"

No mesmo item, consta indicação do Pregão nº 01/2025, quando outros itens indicam tratar-se do Pregão 033/2024.

Diante desse cenário, em que há contradição entre o objeto desta licitação e aquele mencionado no item 8, a PGM faz a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE (obrigatória)**:

- Que a Secretaria responsável proceda à retificação do item 8 do ETP, substituindo o trecho relativo a "sacos reutilizáveis de rafia" por justificativa adequada ao objeto (serviços de imprensa escrita), fundamentando a adoção do IPCA como índice de atualização do valor estimado com base na ausência de índice setorial específico consolidado para o mercado gráfico/jornalístico regional e na adequação do IPCA como parâmetro oficial de recomposição da variação inflacionária dos custos operacionais do serviço (papel,

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

tinta e logística), conforme já indicado no TR (item 2.3).

Cumprida a diligência acima, o feito poderá ter regular trânsito.

3.4.1.5. Inciso VIII – Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Constam do ETP, item 10, nas **fls. 13-14**, o seguinte:

[...]

10. Justificativa para parcelamento ou não da solução

10.1 A contratação será realizada:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado na presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não atenderia ao conjunto da solução proposta e causaria inviabilidade técnica. A divisão geraria maior trabalho de fiscalização contratual e, principalmente, comprometeria a uniformidade e a continuidade dos serviços. Tratando-se de publicidade legal, a fragmentação em diversos veículos para os mesmos tipos de atos dificultaria o acesso à informação pelo cidadão e órgãos de controle, que necessitam de um canal de referência único e regular para consulta dos atos oficiais do Município. Além disso, a existência de mais de uma empresa contratada para a mesma finalidade de "órgão oficial" poderia trazer transtornos quanto à responsabilização por eventuais falhas na cronologia das publicações obrigatórias ou descumprimento de prazos legais. Em vista disto, o princípio do



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

parcelamento não deverá ser aplicado na presente contratação, tendo em vista que a solução não se mostra tecnicamente recomendável para parcelamento, considerando que o objeto envolve a prestação integrada de diversos elementos interdependentes, tais como sistema de gestão, equipamentos de registro, manutenção, suporte técnico e atualizações tecnológicas.

A eventual contratação separada desses componentes poderia gerar incompatibilidades tecnológicas entre sistemas e equipamentos, dificuldades na integração dos serviços e aumento dos riscos operacionais, além de dificultar a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidade do sistema.

Dessa forma, entende-se que a contratação de solução integrada representa a alternativa mais adequada para garantir a plena funcionalidade do serviço, a compatibilidade entre os componentes tecnológicos e a eficiência operacional da Administração Pública

[...] – Grifo original.

Em que pese não ser competência da PGM adentrar ao mérito administrativo, isto é, aos elementos de conveniência e oportunidade, constata-se que motivação apresentada (e esse elemento possui densidade jurídica) está contraditória com o objeto do presente certame.

Diante desse cenário, em que há contradição entre o objeto desta licitação e aquele mencionado no item 8, a PGM faz a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE (obrigatória)**:

- Que a Secretaria responsável proceda à retificação do item 10 do ETP, substituindo os trechos relativos à contratação de serviços e componentes de tecnologia, visto que o objeto do presente processo licitatório diz respeito a serviços de imprensa escrita.

Cumprida a diligência indicada acima, o feito poderá ter regular prosseguimento.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



3.4.1.6. Inciso XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Constam do ETP, item 15, na fl. 15, o seguinte:

[...]

15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. As premissas adotadas para esta conclusão fundamentam-se no cumprimento do princípio constitucional da publicidade e no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que impõe o dever de divulgar todos os atos oficiais em órgão de imprensa de circulação local e regional escolhido por licitação. A análise técnica demonstrou que os requisitos mínimos listados atendem adequadamente às demandas das secretarias, garantindo a segurança jurídica dos processos administrativos. Os quantitativos estimados (25.000 cm/coluna) baseiam-se em histórico de consumo real extraído do sistema IPM, assegurando que o volume contratado suporte a demanda anualizada. Os custos previstos são compatíveis com os preços praticados pelo mercado, tendo sido atualizados pelo IPCA conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 060/2023. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

[...] – Grifo original.

Considerando a existência de declaração conclusiva por parte dos responsáveis pela elaboração do ETP, **opina pela regularidade legal quanto ao ponto.**

Página 11 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



3.4.1.7. Da Análise de Riscos x Matriz de Riscos.

O art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos, o que é endossado pelos arts. 17 a 20, do Decreto Municipal nº. 265/2023.

No ETP, item 17, fl. 16, a responsável justifica a dispensa de elaboração de matriz de riscos nestes termos:

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

- a) Análise de risco: Segue em anexo II.
- b) Matriz de alocação de riscos: Justifica-se a dispensa uma vez que a avaliação qualitativa realizada demonstrou que os riscos identificados possuem probabilidade e danos potenciais baixos, devendo ser aceitos pela Administração mediante a aplicação das medidas de mitigação e fiscalização diária já propostas. Além disso, por se tratar de objeto de prestação de serviços comuns, a adoção de uma matriz formal de alocação de riscos poderia gerar uma elevação desproporcional de custos administrativos e operacionais frente à simplicidade da solução, não sendo necessária uma distribuição de ônus financeiro entre as partes para além das cláusulas penais e garantias ordinárias previstas em contrato.

Na sequência, foi apresentado nos autos, nas fls. 24-25, Mapa de Gerenciamento de Riscos.

À vista da motivação apresentada e do objeto do presente certame, do ponto de vista formal, entendemos haver substrato adequado ao exame de riscos, motivo pelo qual a PGM **opina pelo prosseguimento do feito quanto ao tema.**

3.4.2. Do desenvolvimento nacional sustentável – critérios de sustentabilidade (arts. 5º e 11 e Art. 45, I, III, V e VI da Lei nº.

Página 12 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 e arts. 6º, V, 8º a 15 do Decreto Municipal nº. 265/2023).

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, bem como observem as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Constam dos autos disposições vocacionadas ao atendimento das determinações legais, conforme se observam dos seguintes documentos:

- a) ETP (Item 14) – fls. 14-15;
- b) Termo de Referência (item 1.6.9) – fl. 33.

Verifica-se, portanto, que a temática ambiental e de sustentabilidade foi objeto de enfrentamento na fase preparatória da contratação.

Nesse contexto, diante das justificativas apresentadas nos documentos de planejamento encimados (ETP e TR) e considerando as disposições constantes dos arts. 9º ao 14 do Decreto Municipal nº 265/2023, a PGM entende que foi atendido o aspecto formal do presente item, motivo pelo qual **opina pelo prosseguimento do feito.**

3.4.3. Do Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, XXIII) define o que é o termo de referência e traça diretrizes sobre como deve ser construída essa cadeia documental.

No tocante aos elementos obrigatórios, a Lei Federal nº 14.133/2021 traz descrição nas alíneas “a” até “j” do inciso XXIII do art. 6º.

No caso em exame, foram apresentados os seguintes documentos:

- 1) Termo de Referência: fls. 28-50;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



- 2) Anexo A – planilha de formação de preços: **fls. 51-52;**
- 3) Anexo B – comprovações de pesquisa de preços: **fls. 53-66;**
- 4) Verificação da pesquisa de preços: **fls. 67-69;**
- 5) Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa – **fls. 70-71;**
- 6) Formulário indicação Gestores e Fiscais do Contrato e Ciência – **fls. 72-73;**
- 7) Verificação de Regularidade do Processo Licitatório – **fls. 74-77;**
- 8) Portaria de Designação do Agente de Contratação – **fl. 78;**
- 9) Minuta do edital de licitação e seus anexos – **fls. 79-107;**
- 10) Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação – **fl. 108.**

A análise dos autos e da documentação apresentada naquilo que não foge ao exame jurídico, revela que houve, *prima facie*, o cumprimento da exigência legal no tocante aos elementos que devam constar do termo de referência.

É importante registrar que consta declaração expressa dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência no sentido de que foram seguidas todas as recomendações legais e técnicas quando de sua elaboração, conforme do item 8 do TR – fl. 49.

3.4.3.1. Da Adequação Orçamentária.

No que tange à adequação orçamentária, constam dos autos os seguintes documentos:

- Requisição de Compras 1240/2026 contendo motivação, indicação da disponibilidade orçamentária/financeira, manifestação do responsável pelo Patrimônio e Autorização do Chefe do Executivo: **fls. 01-02;**
- Nota de reserva de dotação: **fl. 03;** e
- Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa: **fls. 70-71.**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



Assim sendo, o cotejo dos autos revela existir adequação orçamentária, motivo pelo qual opina-se pelo seu prosseguimento quanto ao ponto.

3.4.4. Da Designação de Agentes Públicos.

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei.

No âmbito do Poder Executivo de Maripá a designação dos agentes públicos é regida pelo **Decreto Municipal nº. 266/2023** (*agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contrato, fiscal de contrato etc.*).

Compulsando os autos, verifica-se que, por exemplo, o ETP, o TR e a verificação da pesquisa de preços foram elaborados pela Sra. Camila Bruckmann Morilha Teles – Servidor Efetivo (CPF: xxx.xxx.xx9-83), conforme indicam as **fls. 16, 49 e 69**.

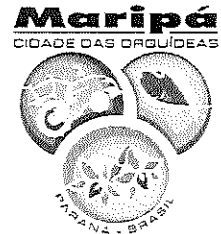
Os formulários de indicação de gestores e fiscais de contrato e ciência, constante das **fls. 217-218**, revela que as pessoas ali listadas não participaram da fase preparatória (ETP, TR e pesquisa de preços).

Nessa toada, o exame formal dos autos revela que não houve vulneração do princípio da segregação de funções, expressamente positivado no art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 266/2023.

Assim sendo, **opina-se pela regularidade do ponto.**

3.4.5. Do Tratamento Diferenciado - Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº. 123/2006.

Consta dos autos, no TR (item 3.3), mais especificamente na **fl. 47**, que haverá tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas empresas, mas que a licitação não será exclusiva.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Diante da declaração acima e considerando o objeto, natureza e vulto da licitação, bem assim o fato de não ser competência desta PGM imiscuir-se nas questões de fato e direito que levaram a Administração à conclusão ora indicada, **opina-se pela regularidade do processo quanto ao ponto.**

3.4.6. Da participação de empresas em consórcio.

Consta dos autos, no TR (item 3.4), mais especificamente nas **fls. 47-48**, que não haverá participação de empresas em consórcio, devidamente justificado.

Diante da declaração acima e justificativas apresentadas, **opina-se pela regularidade do processo quanto ao ponto.**

4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital consta dos autos nas **fls. 79-95**.

Os requisitos do edital estão previstos do art. 25 da Lei 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto Municipal 265/2023.

Nesse sentido, constata-se que a minuta é padronizada e que apresenta, juntamente com seus anexos, os elementos mínimos exigidos por lei.

Todavia, no caso em exame, existe uma peculiaridade.

O TR (item 2.2.2, **fl. 34**) e a minuta de contrato (Cláusula Segunda, **fl. 92**) estabelecem prazo inicial de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, fixando limite máximo de 24 meses, inclusive prorrogações, com fundamento no art. 92, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Maripá.

A questão jurídica relevante é a compatibilidade dessa limitação local com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 106 autoriza contratos de serviços e fornecimentos contínuos por até 5 anos, e o art. 107 admite prorrogações sucessivas até o limite de 10 anos.

Sob o aspecto da hierarquia normativa, a Lei Federal nº 14.133/2021 é

Página 16 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



norma geral de licitações e contratos, de aplicação compulsória a todos os entes federados (art. 22, XXVII, da Constituição Federal). Os arts. 106 e 107 fixam prazos máximos permitidos (não mínimos obrigatórios) para que a Administração contrate.

A Lei Orgânica Municipal, ao estabelecer um limite mais restritivo (24 meses), não contraria a lei federal; ao contrário, atua dentro do espaço de discricionariedade que a norma geral deixa para cada ente, restringindo o prazo máximo permitido a patamares inferiores ao teto federal. Trata-se de opção legítima do legislador local, compatível com a autonomia municipal (art. 30 da Constituição Federal).

Assim, a limitação bienal imposta pelo art. 92, § 1º, da Lei Orgânica Municipal é juridicamente válida e deve ser observada, sendo que o contrato eventualmente celebrado não poderá ultrapassar 24 meses de vigência total, incluindo prorrogações.

Todavia, considerando a peculiaridade do caso em exame, a PGM faz a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE (obrigatória para o prosseguimento do feito)**:

- Seja inserida no Edital, na seção que trata dos prazos contratuais, referência expressa ao limite máximo de 24 meses imposto pela Lei Orgânica Municipal, uniformizando as informações para os licitantes. A limitação de 24 meses consta da minuta de contrato (Cláusula Segunda) e do TR, mas não consta expressamente do Edital. A ausência dessa trava no instrumento convocatório principal cria uma inconsistência entre os documentos do certame, podendo gerar dúvidas interpretativas.

Cumprida a diligência acima, o processo poderá prosseguir regularmente.

5. DA MINUTAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os requisitos do contrato constam do art. 92 da Lei 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal 265/2023.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Relativamente à minuta contratual, constata-se que fora juntada nas fls. 101-107 e atende aos requisitos legais mínimos.

6. DA PUBLICIDADE

O Art. 54 e 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelecem a forma e requisitos de publicidade do edital de licitação.

Desta forma é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do **edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos e facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 54, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, DISTINÇÃO DE APONTAMENTOS E RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS AGENTES (LINDB).

Como balizamento geral e de modo a evitar reiterações, fixam-se as consequências jurídicas e os regimes de responsabilidade pessoal dos agentes públicos que atuam no presente feito, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

7.1 Das ressalvas condicionantes (efeito impeditivo).

As inconsistências qualificadas neste parecer como **ressalvas condicionantes** dizem respeito a pressupostos jurídicos essenciais de validade, envolvendo falhas materiais de planejamento, governança ou riscos críticos de



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



competitividade e conformidade legal. À luz da jurisprudência do TCU e do TCE/PR, o prosseguimento consciente do feito sem o devido saneamento prévio afasta a presunção de boa-fé, afasta o efeito excludente do parecer jurídico e transfere integralmente ao gestor o ônus do risco.

Tal conduta subsume-se ao conceito de **erro grosseiro ou culpa grave** (art. 28 da LINDB), caracterizando atuação fora do padrão do gestor médio prudente por desconsideração às consequências práticas da decisão (art. 20 da LINDB). Por conseguinte, esta Procuradoria-Geral **recomenda expressamente o sobrestamento do processo**, obstando a publicação do edital, adjudicação ou homologação até o integral cumprimento das condicionantes, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade superior por eventuais multas, suspensões cautelares ou determinações de anulação.

7.2 Das recomendações de aprimoramento (não impeditivas).

Os apontamentos classificados como **recomendações** constituem diretrizes técnico-jurídicas voltadas ao aperfeiçoamento da governança e à mitigação preventiva de riscos. Não possuem o condão de interromper o fluxo processual. O seu não acolhimento é faculdade discricionária do Gestor, exigindo-se, contudo, decisão administrativa devidamente motivada que avalie as consequências práticas da rejeição (Arts. 20 e 22 da LINDB), sob pena de fragilização da linha de defesa da autoridade em futuras auditorias.

7.3 Da responsabilidade técnica dos subscritores do planejamento.

Os agentes públicos responsáveis pela elaboração das peças técnicas originárias (DFD, ETP, TR, projetos e planilhas orçamentárias) detêm o dever jurídico de estrita diligência, cuidado e motivação substancial. Justificativas superficiais, genéricas ou em desacordo com a realidade econômica do objeto maculam a legalidade e configuram infração funcional (Estatuto do Servidor de Maripá - LC nº 027/2006).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



A reiteração de deficiências técnicas elementares ou a omissão em face dos alertas expedidos pela PGM afasta a tese de erro escusável, atraindo a incidência do art. 28 da LINDB (nexo de causalidade para ato antieconômico por erro grosseiro), sujeitando o subscritor diretamente a sanções de multa e imputação solidária de débito perante as Cortes de Contas (TCE/GO, Acórdão nº 02450/2025; art. 73 da Lei nº 14.133/2021).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, apresentamos a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE** ao prosseguimento do feito:

- a) No que se refere à estimativa do valor da contratação (**Item 3.4.1.4 deste Parecer**), que a Secretaria responsável proceda à retificação do item 8 do ETP, substituindo o trecho relativo a "sacos reutilizáveis de rafia" por justificativa adequada ao objeto (serviços de imprensa escrita), fundamentando a adoção do IPCA como índice de atualização do valor estimado com base na ausência de índice setorial específico consolidado para o mercado gráfico/jornalístico regional e na adequação do IPCA como parâmetro oficial de recomposição da variação inflacionária dos custos operacionais do serviço (papel, tinta e logística), conforme já indicado no TR (item 2.3);
- b) Em relação à justificativa para parcelamento ou não da contratação (**Item 3.4.1.5 deste Parecer**), Que a Secretaria responsável proceda à retificação do item 10 do ETP, substituindo os trechos relativos à contratação de serviços e componentes de tecnologia, visto que o objeto do presente processo licitatório diz respeito a serviços de imprensa escrita.
- c) No que concerne à minuta de edital (**Tópico 4 deste Parecer**), considerando as peculiaridades deste caso, seja inserida no Edital, na seção que trata dos prazos contratuais, referência expressa ao limite máximo de 24 meses imposto pela Lei Orgânica Municipal, uniformizando as informações para os

Página 20 de 22



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



licitantes. A limitação de 24 meses consta da minuta de contrato (Cláusula Segunda) e do TR, mas não consta expressamente do Edital. A ausência dessa trava no instrumento convocatório principal cria uma inconsistência entre os documentos do certame, podendo gerar dúvidas interpretativas.

Além da RESSALVA CONDICIONANTE indicada acima, esta PGM também apresenta recomendações gerais, **sem caráter impeditivo**, que darão suporte à realização de controle, saneamento de eventuais equívocos ou erros e mesmo ao aprimoramento geral do processo administrativo:

- a) No que diz respeito ao processo licitatório como um todo:
 - i. Aos responsáveis pela elaboração de toda a documentação dos autos (**fls. 01-108**), que promovam a revisão do processo para eliminar erros de numeração, grafia, ortografia, quantitativos indicados incorretamente (em desconformidade com os demais elementos dos autos), imprecisões técnicas e quaisquer outros que forem identificados quando da revisão, com o fito de evitar equívocos interpretativos que possam gerar dúvida, dubiedades ou quaisquer prejuízos à clareza e lisura da licitação;
 - ii. ao responsável pela elaboração das minutas edital e contrato, para que promova a revisão do processo promovendo a verificação de eventuais ausências de assinaturas/autorizações, caso existentes, realizando seu saneamento, inclusive no que diz respeito ao objeto, quantitativos e demais elementos legais.
- b) Que todos os agentes que atuaram no presente processo licitatório até esta etapa analisem na íntegra o presente Parecer, adotando todas as solicitações, recomendações e indicações realizadas, uma vez que algumas orientações são promovidas em caráter geral.

Devolvo os autos ao órgão remetente, que após o cumprimento das recomendações, dê a devida publicidade, na forma e prazos da lei. Destaca-se que, deve ser observada a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à divulgação do certame.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ



É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A OBSERVÂNCIA DESTES APONTAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO.**

Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos e declarações apresentados na presente solicitação, de sorte que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do § 5º do art. 79 do Decreto Municipal nº 265/2023.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.

Maripá/PR, 24 de junho de 2026.

**DIEGO DOS SANTOS
FERNANDES**

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Advogado/OAB-PR nº 135.364

Portaria nº 193/2026

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, O=ICP-
Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 13:30:41-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.1.1



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luís de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



DE: Divisão de Licitação

PARA: Secretaria de Administração

Maripá/PR, 24 de junho de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR**, remeto o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá para cientificação e motivação/justificativa ao que couber a esta secretaria.

Cordialmente,


Leticia Simone Schadeck Reschke
Analista Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



DE: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Licitação

Maripá-PR, 01 de julho de 2026.

Assunto: Manifestação ao Parecer Jurídico referente ao objeto **Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR.**

Diante do exposto em Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Maripá-PR, realizada a leitura na íntegra do documento para verificação das ressalvas condicionantes e recomendações de aprimoramento; segue análise:

Quanto as ressalvas condicionantes:

a) Em relação à estimativa do valor da contratação (item 3.4.1.4 do Parecer / item 8 do ETP), a menção a sacos de rafia tratou-se de um erro material de redação proveniente de modelos de outros processos. A adoção do IPCA como índice de atualização é tecnicamente fundamentada pela ausência de um índice setorial específico consolidado para o mercado gráfico e jornalístico da região. O IPCA reflete adequadamente a variação inflacionária dos custos operacionais do serviço, que incluem insumos como papel, tinta e logística, garantindo que o valor estimado de R\$ 6,04 por cm/coluna seja compatível com os preços atuais de mercado

b) Em relação à justificativa para parcelamento ou não da contratação (Item 3.4.1.5 do Parecer / Item 10 do ETP), após análise detalhada da versão final do documento "1. ETP - SERVIÇOS.pdf", especificamente nas páginas 5 e 6 (fls. 13-14 dos autos), constatou-se que o texto apontado como inconsistência técnica pelo parecerista jurídico não consta no documento final. O trecho citado no parecer, que mencionava indevidamente elementos como "sistema de gestão, equipamentos de registro, manutenção, suporte técnico e atualizações tecnológicas", não faz parte da redação atual do ETP. Dessa forma, entende-se que a ressalva condicionante foi atendida por meio da verificação da integridade do texto original, permitindo o prosseguimento regular do processo licitatório.

c) No que concerne à minuta do edital (Tópico 4 do Parecer): Cientificamos a Divisão de Licitação quanto à necessidade de inserção da cláusula de vigência máxima de 24 meses no corpo do instrumento convocatório, conforme exigência constante no item 8.c da conclusão do parecer jurídico.

Dessa forma, de acordo com o exposto acima, com vistas ao parecer supra mencionado, nos manifestando favoráveis a continuidade do procedimento, salvo melhor entendimento.

Encaminha-se o presente ao Gestor e demais órgãos responsáveis para ciência, verificação das ressalvas e aprovação do prosseguimento do feito.

Camila B. M. Tomacheski
Camila Bruckmann Morilha Tomacheski

CPF: xxx.xxx.xx9-83

Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luís de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262

E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net

CNPJ 95.583.571/0001-02



De: Divisão de Licitação

Para: Prefeito Municipal

Maripá/PR, 02 de julho de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR, e**

Considerando as recomendações do Parecer da PGM e após receber a manifestação dos responsáveis pela elaboração do processo, foram realizadas as seguintes correções, inserções e providências na minuta do edital e contrato observando as indicações do parecer:

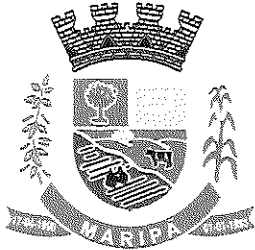
- Na minuta do Edital: a) item 9.12.1 – inserido texto de limitação especial de prazo contratual conforme orientação jurídica.

- No Anexo I - Termo de Referência do Edital: a) item 2.3.1 – retificado a data do orçamento estimado pois estava divergente da planilha de formação de preços; b) Para a divulgação junto ao Edital, foram suprimidos trechos do item 6, 8 e anexos, contudo o TR na íntegra está disposto na fase interna do processo.

Considerando que a definição do objeto, das especificações técnicas e da formação de preços é de competência dos responsáveis pela elaboração do ETP e do TR, que já se manifestaram quanto ao parecer jurídico, esta unidade limita-se à instrução do feito, não lhe cabendo adentrar na análise de mérito das justificativas apresentadas.

Encaminha-se o presente processo aos responsáveis, para apreciação e autorização de prosseguimento ao feito.


Leticia Simone Schadeck Reschke
Analista Administrativo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luís de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262

E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net

CNPJ 95.583.571/0001-02



PARECER DA PREGOEIRA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

OBJETO: Serviços de imprensa escrita para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica para prosseguimento do certame destinado para publicação dos atos oficiais do Município de Maripá/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a autorização expressa da autoridade superior para a abertura do certame;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração, enquanto órgão requisitante, procedeu às retificações e justificativas necessárias em resposta aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitação adequou a minuta do edital, garantindo a plena conformidade do instrumento convocatório com as recomendações do controle jurídico interno;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica da Secretaria Solicitante quanto à definição do objeto, especificações, pesquisa de mercado e formação do preço máximo, tendo esta classificado o objeto como Serviço Comum, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

3. CONCLUSÃO

Desta forma, ratifico que a contagem do prazo de divulgação do edital obedecerá ao disposto no Art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, dada a adoção do critério de julgamento por menor preço.

Estando o processo devidamente instruído e saneado, OPINO pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e abertura da fase externa.

Maripá/PR, 08 de julho de 2026


Anita Rüdiger Jordan
Pregoeira - Portaria 194/2026